

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Clébia Barbosa dos Reis

**O ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO CURSO DE DIREITO: CONTRIBUIÇÕES
PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO JURÍDICO HUMANIZADO**

Uberaba - MG

2021

Clébia Barbosa dos Reis

**O ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO CURSO DE DIREITO: CONTRIBUIÇÕES
PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO JURÍDICO HUMANIZADO**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de pesquisa: Fundamentos e práticas educacionais.

Prof. Orientador: Prof. Dr. José Lucas Pedreira Bueno.

Uberaba - MG

2021

R375f Reis, Clébia Barbosa dos Reis
O estágio supervisionado no curso de direito:
contribuições para o desenvolvimento do ensino jurídico humanizado /
Clébia Barbosa dos Reis. --2021.
65 f. : fig.

Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do
Triângulo Mineiro, Uberaba, MG, 2021.
Orientador(a):

1. Formação docente. 2. Supervisor de estágio. 3. Curso de direito. 4.
Ensino humanizado. I. Orientador José Lucas Pedreira Bueno II.
Universidade Federal do Triângulo Mineiro. III. Título.

CDU- 37.02

Clébia Barbosa dos Reis

**O ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO CURSO DE DIREITO: CONTRIBUIÇÕES
PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO JURÍDICO HUMANIZADO**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Uberaba, ____ de _____ de _____ 2021.

Banca Examinadora

Dr.(a.) Natália Aparecida Morato Fernandes
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Dr.(a.) Lúcio Álvaro Marques
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Dr.(a.) Jussara Santos Pimenta
Universidade Federal de Rondônia

AGRADECIMENTOS

“Tudo posso naquele que me fortalece”.

Agradeço a Deus, por estar viva hoje, agradeço a Deus por todas as oportunidades a mim concedidas, sejam elas positivas ou negativas. Que de alguma forma me fizeram melhor ser humano hoje.

Agradeço ao universo por todos os desafios a mim apresentados. Deus, gratidão pelo sopro da vida e pela realização deste desafio. Obrigada senhor, pelas bênçãos, força e sabedoria que me tem proporcionado todos os dias.

Agradeço ao Professor José Lucas, pela paciência e entendimento de minhas limitações.

Agradeço a todos que contribuíram para o meu aprendizado, nesta caminhada chamada Mestrado. GRATIDÃO UNIVERSO!

Agradeço ao Professor José Lucas, pela paciência e entendimento de minhas limitações. À professora Natália Aparecida Morato Fernandes, ao Professor Lucio Álvaro Marques e à Professora Jussara Santos Pimenta, por compartilhar comigo este momento.

RESUMO

A pesquisa tem o objetivo de refletir sobre o estágio supervisionado do curso de Direito com relação a educação humanizada. A presente pesquisa se norteia pelo seguinte **problema**: Quais as contribuições do estágio supervisionado no curso de Direito para o ensino jurídico humanizado? Como **Objetivo Geral**: Investigar se o estágio supervisionado do curso de Direito, em uma faculdade na cidade de Uberaba-MG, contribui para o desenvolvimento do ensino jurídico humanizado. Os **Objetivos específicos** são: I - pesquisar na legislação educacional brasileira sobre o ensino das ciências jurídicas e quais são as diretrizes para o estágio supervisionado no curso de Direito e II - examinar as contribuições do estágio supervisionado do curso de Direito para o desenvolvimento do ensino jurídico humanizado. Como metodologia utilizou-se do método Estudo de Caso com abordagem qualitativa, como pesquisa documental de sustentação da pesquisa, além de autores elencados. Esta pesquisa foi desenvolvida em três momentos: sendo o primeiro relacionado à pesquisa bibliográfica, segundo à pesquisa documental e o terceiro ao Estudo de Caso. Concluiu que o estágio supervisionado, quando tratado com direcionamento integrado à teoria e à prática, diz respeito às competências sócio emocionais do advogado e do usuário, faz com que o ensino jurídico seja mais humanizado.

Palavras-chave: Estágio supervisionado. Professor Supervisor de Estágio. Curso de Direito. Ensino humanizado.

ABSTRACT

The research aims to reflect on the supervised internship of the Law course in relation to humanized education. This research is guided by the following problem: What are the contributions of the supervised internship in the Law course to humanized legal education? As General Objective: To investigate whether the supervised internship of the Law course, at a college in the city of Uberaba-MG, contributes to the Development of humanized legal education. The specific objectives are: I – to research in Brazilian educational legislation on the teaching of legal sciences which are the guidelines for supervised interships in the Law course; and II – to examine the contributions of supervised interships in the Law course to the development of humanized legal education. As a methodology, the Case Study method with a qualitative approach was used as a documentar research to support the research, in addition to listed authors. This research was developed in three stages: the first being related to the bibliographic research, the second to the documentar research and the third to the Case Study. It concluded that the supervised internship, when treated with an integrated approach to theory and practice, concerns the sócio-emotional skills of the lawyer and the user, making legal education more humanized.

Keywords: Supervised internship. Internship Supervisor Teacher. Law course. Humanized teaching.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Expansão dos cursos de Direito no Brasil	29
---	----

LISTA DE SIGLAS

CES/CNE - Câmara de Educação Superior / Conselho Nacional de Educação

DCN - Diretriz Curricular Nacional

IES - Instituições de Ensino Superior

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MEC - Ministério da Educação e Cultura

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Da Resolução nº 5/2018 Diretriz Curricular Nacional.....	75
Quadro 2 - Unidade de registro e contexto da Lei de Estágio, Lei n. 11.788/2008.....	75
Quadro 3 - Unidade de registro e contexto do Projeto pedagógico do curso – PPC....	76
Quadro 4 - Unidade de registro e unidade de contexto dos planos de ensino da instituição pesquisada.....	76

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 METODOLOGIA	17
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	24
3.1 O PROFESSOR ADVOGADO NO CURSO DE DIREITO.....	27
3.1.1 As principais reformas do ensino jurídico brasileiro e a formação docente do professor advogado	32
3.1.2 Identidade e profissionalização docente do advogado	40
3.2 O ESTÁGIO SUPERVISIONADO E A ATUAÇÃO DO PROFESSOR ADVOGADO.....	42
3.2.1 O estágio e a prática jurídica	43
3.2.2 A regulamentação do estágio: Lei N. 11.788/2008	45
3.2.3 Etapas do estágio	47
3.2.4 Supervisão de Estágio em Direito	49
<i>3.2.4.1 O processo de supervisão do estágio: a relação entre supervisor e supervisionado</i>	50
3.3 AFORMAÇÃO HUMANIZADA EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS.....	52
4 ANÁLISE E DISCUSSÕES	59
4.1 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA FACULDADE PESQUISADA E ANÁLISE DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPC).....	62
4.2 MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO COM FOCO NAS DISCIPLINAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	66
4.3 DIRETRIZ CURRICULAR NACIONAL DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO: RESOLUÇÃO N. 5 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.....	70
4.4 LEI DO ESTÁGIO: LEI N. 11.788/2008 (BRASIL, 2008).....	72
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS	81

1 INTRODUÇÃO

A formação profissional é inerente à qualificação profissional. Assim sendo, em função das necessidades sociais e econômicas, ocorridas nos últimos anos no Brasil, foi necessária maior exigência de profissionais capacitados e habilitados para o exercício profissional. No entanto, isto faz com que a formação profissional tenha suscitado mudanças na Educação Superior. E de modo particular, na Educação Superior dos cursos da Área Jurídica. A prerrogativa das Instituições de Ensino Superior (IES), no curso de Direito, é formar advogados com perfil não só técnico, mas também com capacidade de aplicação dos saberes profissionais de forma humanizada para atuar na integralidade das necessidades individuais e sociais. Em função do exposto, as IES têm procurado promover mudanças nos projetos político-pedagógicos, com a reformulação dos currículos, procurando adequá-los às necessidades sociais, mediante às diferentes nuances das conformações nos processos jurídico-sociais. Tanto a visão acadêmica, como a pedagógica, que abarcam carga horária, conteúdo, disciplinas, matrizes curriculares, práticas no estágio e metodologias, têm sido pensadas pelos cursos de Direito, no desenvolvimento do profissional, demandado pela sociedade e suas necessidades para a área do Direito (CASTRO, 2019).

O ensino jurídico, antes se prestava ao estudo dos processos forenses, baseado em conhecer as leis, “doutrinas, técnicas e procedimentos processuais judiciais para a resolução das controvérsias e demandas sociais, em detrimento de uma formação que ascenda a construção de um raciocínio jurídico” (CASTRO, 2019, p. 7). Passa a ser estudado, a partir das diferentes necessidades que o contexto histórico-cultural impõe. Mas, ainda, se percebe que, “quanto mais técnico, processual e forense se torna o curso, maior o distanciamento das realidades e dos cenários sociais” (CASTRO, 2019, p. 8).

Dentro desse contexto, o pós-guerra iniciou um movimento de mudança de paradigma na trajetória da garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana, com foco na dignidade e a visão de caráter sociocultural. Assim sendo, tornou-se fundamental a formação humanística do jurista, tendo como pressupostos as disciplinas de Filosofia Geral e do Direito, Sociologia Jurídica, Psicologia Jurídica, Antropologia Jurídica, como conteúdo de formação de todo aluno do curso de

Direito. A partir destes conteúdos, o contato com as situações de caráter socioculturais é que promove a formação humanística do advogado (SILVA, 2000).

Como dito, os diferentes cenários sociais levam à diversificadas formas de práticas profissionais, que suscitam necessidades de conformação curricular. Esta conformação leva o aluno de Direito a se tornar mais próximo do cotidiano da população, com visão analítica e crítica, possibilitando entrar em contato com os problemas da realidade social. Assim sendo, o estágio curricular, tendo a supervisão do professor, deve ser praticado de modo articulado e de complexidade crescente por toda a extensão da formação superior, para dar oportunidade de aprendizagem. Além do mais, deve buscar trabalhar e preencher todos os espaços que possam enriquecer o conhecimento do aluno, fazendo conexão com a parte teórica recebida nas aulas das diferentes disciplinas (CASTRO, 2019).

No entanto, muitos cursos de Direito são ainda bastante teóricos, ou seja, a formação do advogado é afastada dos espaços práticos da profissão. Todavia, a existência da dicotomia teórico-prática na formação em Direito dificulta a experiência técnica, a abordagem ética, a visão humanística e os conhecimentos fundamentais nas atividades de estágio supervisionado como bases na formação do advogado. Contudo, são imprescindíveis os conhecimentos docentes e os conhecimentos técnicos específicos no exercício da docência como atuação profissional. A docência não pode ser encarada como vocação em que se aprende a ser docente com experiências, sem preparação adequada. O ensino baseado apenas em experiências práticas, sem profissionalismo tende a não contribuir para a formação do egresso do Ensino Superior da área para atender às demandas sociais (ZABALZA, 2007).

Logo, é papel do professor dar sustentabilidade em termos de conteúdos e promover a familiarização do acadêmico não só nas atividades dentro da sala de aula, mas também no sentido de compreender o processo pedagógico inserido no estágio. Desta forma, a construção do conhecimento na área do Direito deverá ser viabilizada por meio da imersão na complexidade da realidade, integrando conteúdos pedagógicos e vivência profissional e humanística, em que teoria e prática se tornem substratos na formação jurídica. Assim sendo, os professores e acadêmicos têm a necessidade de romper a fragmentação e construir amplitude nas relações com todos os contextos em que o Direito se insere.

Com base nesse entendimento, nossa pesquisa trata de conhecer o estágio supervisionado do curso de Direito de uma faculdade na cidade de Uberaba-MG, no

intuito de refletir as contribuições para o desenvolvimento do ensino jurídico humanizado, em que a técnica se une à formação humanística, também, no estágio supervisionado.

Tal enfoque na pesquisa foi alcançado porque atuo na Educação e na área jurídica, por ter formação em Direito e Pedagogia, além de trabalhar como professora em um núcleo de prática jurídica, auxiliando o aluno na prática e na vivência do estágio supervisionado. Minha inquietação está na abordagem do trabalho pedagógico na formação integral do aluno, tornando-o profissional competente e humano. Espero que esta pesquisa se desdobre em melhoria para minha atividade profissional docente, como também para a formação profissional dos acadêmicos, por mim formados. E, para isso, torna-se importante refletir sobre a contribuição do estágio supervisionado para a formação humanística do profissional do Direito.

Esta pesquisa se justifica, ainda, pela real necessidade de ampliar os olhares a respeito do ensino do Direito. Pois, a importância de rever a forma rigorosa na formação do bacharel em Direito se torna presente, a partir de lacunas existentes, como a formação docente para o ensino do Direito, como também, a educação integral e humanista, para a atuação no campo jurídico no que concerne à postura na sociedade complexa e multidimensional do século XXI.

O problema que iremos perseguir, consta de: **Quais as contribuições do estágio supervisionado no curso de Direito para o ensino jurídico humanizado?**

As indagações que norteiam o problema do objeto de pesquisa são: As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito estabelecem parâmetros para o estágio supervisionado de modo a promover o ensino jurídico humanizado? As IES que ofertam cursos de Direito estão atentas às demandas sociais do século XXI e suas implicações na formação do bacharel em Direito? Como o estágio supervisionado pode contribuir para o exercício profissional do advogado com visão humanista?

Os objetivos da pesquisa se alinham em: **Objetivo Geral:** Investigar se o estágio supervisionado do curso de Direito, em uma faculdade na cidade de Uberaba contribui para o desenvolvimento do ensino jurídico humanizado. Os **Objetivos específicos** são: I - pesquisar na legislação educacional brasileira sobre o ensino das ciências jurídicas quais são as diretrizes para o estágio supervisionado no curso de Direito e II - examinar as contribuições do estágio supervisionado do curso de Direito para o desenvolvimento do ensino jurídico humanizado. Por hipóteses, temos que: I -

o estágio supervisionado pode ser um facilitador no processo da aprendizagem do conteúdo teórico. II - A vivência prática por meio do estágio permite a complementação da teoria que o aluno recebe no curso de Direito. III - com a prática do estágio supervisionado é possível ter um melhor desempenho na formação do acadêmico para posterior exercício profissional da advocacia com visão humanista.

No intuito de compreender melhor as contribuições Estágio Supervisionado para a formação jurídica humanizada na graduação em Direito, esta pesquisa foi realizada utilizando-se do método indutivo, com abordagem de investigação qualitativa, na pesquisa exploratório-descritiva. A pesquisa constou de Estudo de Caso que traz a possibilidade de visão mais abrangente quando da focalização de um fenômeno, no caso um curso de Direito de uma faculdade na cidade de Uberaba Minas Gerais, tendo em vista “seu contexto e suas múltiplas dimensões. Valoriza-se o aspecto unitário, mas ressalta-se a necessidade da análise situada e em profundidade” (ANDRÉ, 2013, p. 97). A pesquisa foi desenvolvida em três momentos: sendo o primeiro relacionado à pesquisa bibliográfica, o segundo à pesquisa documental e o terceiro ao estudo de caso.

A pesquisa documental torna-se, nesta pesquisa, de importante procedimento, pois mantém diálogo no campo das ciências humanas, com as demais fontes e áreas do conhecimento, privilegiando o uso de documentos oficiais (CORSETTI, 2006). Em nosso caso, a pesquisa documental provocou injunções na produção de conhecimentos, como também a intervenção a partir do que se coletou como informação e conhecimento. Por isso, pode-se dizer que os documentos citados como fontes de nossa pesquisa estão em convergência com o objeto de pesquisa, que no caso, é o estágio supervisionado no curso de Direito, favorecendo a amplitude do universo pesquisado, no diálogo com outras fontes provenientes da pesquisa bibliográfica. Foram analisados os seguintes documentos: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito, a Lei nº 11.788/2008 que regulamenta os estágios no Brasil, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito de uma IES de Uberaba-MG e os Planos de Ensino dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado do referido curso dos anos de 2019 e 2020.

Desta forma, a estrutura da dissertação está organizada da seguinte maneira: A primeira seção: com a Introdução, em que foi feita a contextualização, a problematização da pesquisa e a exposição dos motivos pela escolha do tema e a relevância do trabalho a ser desenvolvido. Na segunda seção, foi apresentada a

metodologia aplicada à pesquisa realizada. Na seção três, foi estruturado o referencial teórico, em que houve reflexões a respeito do curso de Direito, incluindo as reformas e a formação docente para supervisionar o estágio na prática jurídica. Ainda nesta seção, tratou da formação humanizada em ciências jurídicas e sociais. Na seção quatro, foram realizadas as análises e discussões a respeito do ensino jurídico humanizado no estágio supervisionado do curso de Direito, levando em conta os documentos analisados. E, após isso, as Considerações Finais e Referências.

Em relação ao referencial teórico, apresentamos os autores que foram suporte para nosso estudo. Entraram na pesquisa, Castro (2019), Ferreira (2018) Mesquita (2019), Silva (2000) e Zabalza (2007; 2014; 2015) sobre a formação do professor e do professor jurista, como no caso o estágio supervisionado no curso de Direito. Para fundamentar a educação humanizada, contamos com Freire (1979; 1989; 2001; 2015) e Jares (2007; 2008). Ainda, os documentos referentes às Políticas Públicas relacionadas ao curso de Direito e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), como também, documentos relacionados à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Sobre a formação docente, optou-se por Tardif (2002; 2005; 2012) e Nóvoa (1999; 2002; 2009; 2014). Foram pesquisados livros, artigos, documentos, entrevistas, dissertações e teses.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa foi direcionada de acordo com as necessidades geradas pela problematização levantada. Que, no intuito de alcançar as respostas aos objetivos propostos, esta pesquisa optou por seguir o método indutivo, com abordagem de investigação qualitativa, como objetivo de pesquisa documental de natureza básica e estudo de caso relacionado ao curso de Direito.

Nossa pesquisa tem cunho qualitativo, pois se fundamenta num direcionamento que percebe o conhecimento a partir de processo construído socialmente por meio dos sujeitos, em suas ações rotineiras, que, a partir disso, transformam sua realidade e são transformados por ela. Pode-se dizer que nosso objeto de pesquisa surgiu a partir de experiências próprias a respeito da sala de aula e do estágio supervisionado dentro de um curso de Direito, o que aproxima do que cita André (2013, p. 97), que: “[...] o mundo do sujeito, os significados que atribui às suas experiências cotidianas, sua linguagem, suas produções culturais e suas formas de interações sociais constituem os núcleos centrais de preocupação dos pesquisadores”.

A pesquisa Dissertação, pautou-se em analisar o instituto do estágio supervisionado do curso de Direito de uma instituição de ensino na cidade de Uberaba Minas Gerais observando suas características, conceitos, partes envolvidas e legislação pertinente. O estágio de prática jurídica, objeto dessa pesquisa, é o instrumento por meio do qual o aluno estudante do curso de Direito vivencia a sua prática profissional. Aplica os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula e aprimora os seus conhecimentos práticos, lapidando as suas habilidades e competências, que possibilitam também criar identificação com a sua futura profissão.

O trabalho realizado teve como proposta de problema de pesquisa compreender as contribuições do estágio supervisionado no curso de Direito para o ensino jurídico humanizado. Tendo como objetivo geral de pesquisa, investigar se o estágio supervisionado de um curso de Direito em uma instituição de ensino superior na cidade de Uberaba contribui para o ensino jurídico humanizado. Quanto aos objetivos específicos, traçou pesquisar na legislação educacional brasileira sobre o ensino das ciências jurídicas e quais são as diretrizes para o estágio supervisionado no curso de Direito e também examinar as contribuições do estágio supervisionado do curso de Direito da instituição pesquisada, para o desenvolvimento do ensino jurídico humanizado. No decorrer do trabalho, foi pesquisado o projeto pedagógico do

curso de Direito (PPC) da faculdade pesquisada, a Diretriz Curricular Nacional do Curso de Direito (DCN) Resolução nº 5/2018, A Lei de Estágio Lei nº 11.788/2008 e os Planos de Ensino do Curso de Direito dos anos de 2019 e 2020 da instituição de ensino pesquisada. No propósito de responder os questionamentos que orientaram a presente dissertação.

O documento que primeiro foi analisado foi o projeto pedagógico curso. O documento evidenciou de forma clara e objetiva as suas contribuições para o ensino jurídico humanizado. Ostentou em seu bojo, informações que evidenciam o comprometimento do estágio supervisionado do curso de Direito da instituição pesquisada em cultivar um ensino jurídico humanizado. Demonstrou estar alinhado com as diretrizes curriculares nacionais, precisamente a Resolução nº5/2018. Primando por um ensino jurídico humanizado com respeito a dignidade humana. E alinhado com as novas demandas sociais do século XXI. Quanto a formação do profissional da área jurídica, capacita-o para o enfrentamento das realidades sociais, com valorização da importância da Ética como processo norteador no ensino-aprendizagem. Os documentos analisados foram, os Planos de Ensino dos anos de 2019 e 2020 do Curso de graduação em Direito da instituição pesquisada. Durante o estudo dos referidos documentos, foi percebido que, a instituição de ensino está atenta para as novas demandas sociais do século XXI. Além de estar alinhada a uma formação jurídica humanizada de seus discentes. Pois, permite que o aluno, durante o período de sua formação na prática jurídica no estágio supervisionado, tenha uma maior proximidade junto à comunidade durante os atendimentos, permitindo a esse aluno, uma percepção dos problemas sociais.

Em seguida, o documento em discussão foi analisado e averiguado; diz respeito a Diretriz Curricular Nacional do Curso de graduação em Direito, Resolução nº 5/2018. O documento é claro quanto às suas determinações. Durante toda a análise do texto de lei, não ocorreu dúvidas por parte da pesquisadora quando a finalidade da legislação. Pois, o texto da lei se direciona para uma educação jurídica baseada e estruturada na paz social. Convergingo para uma ensino jurídico humanizado. Que consequentemente, se estende ao estágio supervisionado de prática jurídica. Assim sendo, após análise do documento legal, foi possível responder a um dos questionamentos que norteiam a pesquisa com a seguinte inferência: A Resolução nº 5/2018, diretriz curricular nacional dos cursos de Direito, estabelece parâmetros ao estágio supervisionado de modo a promover uma Educação jurídica humanizada.

Segundo o processo de pesquisa desta dissertação, o documento analisado foi A Lei de Estágio, Lei n.11.788/2008. A lei de estágio estabelece normativas de como deve ocorrer os contratos de estágio. A lei busca coibir práticas abusivas nas relações entre empresa e estagiário. No entanto A Lei de Estágio, Lei nº 11.788/2008, não estabelece diretrizes para o estágio supervisionado do curso de Direito. A Lei de Estágio estabelece regras e direitos aos estagiários, determinando requisitos essenciais de validade contratual, bem como critérios de acompanhamento e supervisão para verificar se o estágio está sendo cumprido a sua finalidade pedagógica. Logo, não estabelece diretrizes em relação ao estágio supervisionado do curso de Direito.

Por fim, as indagações que nortearam a presente pesquisa, tiveram as suas respostas a partir da análise de documentos. Sendo a Resolução nº5/2018 Diretriz Nacional Curricular dos cursos de Direito, A Lei de Estágio, Lei nº 11.788/2008, os Planos de ensino da instituição pesquisada do período de 2019 e 2020 e o PPC do curso de Direito da instituição pesquisada. Contudo, diante ao que foi pesquisado, e em relação aos valores institucionais estendidos ao estágio supervisionado, a instituição de ensino prima, principalmente, pelo respeito aos direitos humanos, pela promoção de valores éticos e promoção do bem comum e da dignidade da pessoa humana. Isto nos permite compreender que, a visão humanística da educação anda de braços dados com a formação integral do jurista. Tendo como objetivo a organicidade e a interdisciplinaridade como também o diálogo entre a instituição de ensino e a sociedade.

A partir das reflexões e pesquisas realizadas nesta dissertação, pôde-se observar que a Universidade tem objetivo principal de acompanhar as transformações na sociedade, no sentido de desenvolver em seus alunos habilidades, autonomia profissional e flexibilidade. Há que, também, acompanhar as inovações das tecnologias, utilizando-se de conteúdos e métodos, seguindo a evolução dos processos sociais para manter alto nível de qualidade.

A proposta foi abarcar o objeto de estudo, na perspectiva de encontrar relação com o estágio supervisionado no curso de Direito, com a formação jurídica humanizada. Martins (2004, p. 292) define a pesquisa qualitativa como: “[...] as chamadas metodologias qualitativas privilegiam, de modo geral, a análise de microprocessos, por meio do estudo das ações sociais individuais e grupais”. Segundo a autora, exame detalhado de documentos compreende conhecimento do objeto

investigado na sua totalidade. E, em se tratando de ciência social, há que se preocupar em aproximar os dados colhidos para conhecimento da realidade.

Em relação a natureza será básica, pois tem como princípio “gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais” (SILVA; MENEZES, 2005, p.20). Minayo (1996) pontua que, embora a aplicação prática dessa pesquisa não seja a finalidade principal, ela poderá influenciar em decisões da sociedade e também em políticas públicas.

A presente pesquisa foi realizada em Minas Gerais, na cidade de Uberaba, que possui quatro faculdades privadas de Direito. Das quatro faculdades, optou-se por realizar a pesquisa em uma, pela especificidade do trabalho realizado em estágio supervisionado. O objeto de estudo da pesquisa foi o estágio supervisionado no curso de Direito e sua relação com a formação humanizada do advogado.

De acordo com Trivinõs (1987), a aproximação metodológica teve, inicialmente, a tarefa de alcançar conhecimentos acadêmicos sobre o objeto de pesquisa, nesse caso, a formação jurídica humanizada por meio do Estágio Supervisionado nas dimensões: curso de Direito, estágio supervisionado, formação técnica e humanística em Direito. Isso foi feito por meio de livros, artigos, periódicos, dissertações e teses. A pesquisa documental bibliográfica contemplou o estudo e análise de documentos, Políticas Públicas, de pesquisas científicas para sustentar a literatura produzida a respeito do tema. A partir do conhecimento destas disposições legais, foram categorizadas para posterior análise.

A pesquisa documental neste trabalho, tornou-se um importante procedimento, pois, mantém diálogo no campo das ciências humanas, com as demais fontes e áreas do conhecimento, privilegiando o uso de documentos oficiais (CORSETTI, 2006). Em nosso caso, a pesquisa documental provocou injunções na produção de conhecimentos, como também a intervenção a partir do que se coletou como informação e conhecimento. Por isso, pode-se dizer que os documentos citados como fontes da pesquisa estão em convergência com o objeto de pesquisa, que no caso, é o estágio supervisionado no curso de Direito, favorecendo a amplitude do universo pesquisado, no diálogo com outras fontes provenientes da pesquisa bibliográfica. Para tanto, além das pesquisas documentais, pudemos contar também com autores renomados e pertinentes ao tema.

Os documentos que compuseram a estrutura da pesquisa, foram: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito, a Lei nº 11.788/2008 que regulamenta os estágios no Brasil, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito de uma IES de Uberaba-MG e os Planos de Ensino dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado do referido curso dos anos de 2019 e 2020.

Em relação ao referencial teórico, apresentamos os autores que foram suporte para nosso estudo. Entraram na pesquisa, Castro (2019), Ferreira (2018) Mesquita (2019), Silva (2000) e Zabalza (2007; 2014; 2015) sobre a formação do professor e do professor jurista, como no caso o estágio supervisionado no curso de Direito. Para fundamentar a educação humanizada, contamos com Freire (1979; 1989; 2001; 2015) e Jares (2007; 2008). Ainda, os documentos referentes às políticas públicas relacionadas ao curso de Direito e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), como também, documentos relacionados à OAB. Sobre a formação docente, optou-se por Tardif (2002; 2005; 2012) e Nóvoa (1999; 2002; 2009; 2014).

Para a interpretação dos dados para confirmação ou não das hipóteses da pesquisa e do problema, foi utilizada a técnica e Análise de Estudo de Caso, de acordo com a autora André (2013). A escolha desta técnica, deu-se por se tratar a pesquisa em elemento em constante processo de construção, uma vez que, um curso de Direito com vistas à humanização nunca está totalmente pronto devido às mudanças histórico-sociais. Ainda por ser o objeto de pesquisa multidimensional e, por isso, pode ser compreendido de diferentes óticas. Pôde-se inferir que a atitude de abertura e flexibilidade de nossa parte como pesquisadora é importante uma vez que o suporte do referencial teórico nos trouxe a possibilidade de percepção de novos olhares à medida em que a pesquisa ia tomando corpo, olhares estes relevantes para que a pesquisa ficasse a contento. Daí termos utilizado variedade de fontes e dados para contemplar as dimensões sem visões unilaterais, o que empobreceria a pesquisa. Fundamental foi, também a atitude ética na apresentação das opiniões oriundas das fontes.

O Estudo de Caso qualitativo é caracterizado como um tipo de conhecimento, segundo Stake (1995). Para o autor, “Estudo de caso não é uma escolha metodológica, mas uma escolha do objeto a ser estudado” (STAKE, 1995, p. 236), esclarecendo que, o conhecimento é proveniente pela pesquisa e estudo de caso específico, que, no caso desta pesquisa, foi utilizado para descrever e analisar um

curso de Direito na cidade de Uberaba Minas Gerais em suas diferentes visões, dimensões e sua dinâmica.

Se o interesse é investigar fenômenos educacionais no contexto natural em que ocorrem, os estudos de caso podem ser instrumentos valiosos, pois o contato direto e prolongado do pesquisador com os eventos e situações investigadas possibilita descrever ações e comportamentos, captar significados, analisar interações, compreender e interpretar linguagens, estudar representações, sem desvinculá-los do contexto e das circunstâncias especiais em que se manifestam. Assim, permitem compreender não só como surgem e se desenvolvem esses fenômenos, mas também como evoluem num dado período de tempo (ANDRÉ, 2013, p. 97).

O autor Stake (1995) aponta três tipos de estudo de caso: a) intrínseco – quando o pesquisador busca analisar um caso específico em que busca identificar os elementos constitutivos, o que demandará diversidade de fontes e análises. b) instrumental, quando se trata de caso mais amplo e c) coletivo, quando o pesquisador opta por um grupo de casos semelhantes. Como podemos notar, o tipo de caso escolhido por nós foi o primeiro: intrínseco, por se tratar de caso específico: um curso de Direito e para isso, nos detivemos em diferentes fontes, como já citadas anteriormente, nesta dissertação.

Em estudo dos autores: Alves Mazzotti (2006), Stake (1995) e André (2013), percebemos que estão de acordo em relação às características do Estudo de Caso, entre elas: cada caso tem um caráter distinto que justifique pesquisar e cada caso conta com pluralidade de aspectos que [...] vai requerer o uso de múltiplos procedimentos metodológicos para desenvolver um estudo em profundidade” (ANDRÉ, 2013, p. 98). Assim sendo, o caso pesquisado nesta dissertação conta com caráter distinto e tem múltiplas dimensões referentes à sua existência.

Para André (2005), há três fases de desenvolvimento do estudo de caso. A primeira diz respeito à exploração ou definição do fundamento do estudo, a segunda é a fase de pesquisa propriamente dita, em que se delimita o estudo e se coletam as informações pertinentes ao objeto de pesquisa. A terceira é a fase da análise sistemática dos dados coletados no processo de pesquisa. A nosso ver, as três fases fazem parte de um mesmo processo que é o estudo de caso, por isso, as fases se conjugam. Na fase exploratória, definimos o caso a partir de contato primeiro com as obras e autores, como dos documentos e políticas públicas pertinentes ao objeto de pesquisa. Pudemos, também, estabelecer as ferramentas e instrumentos para a coleta de dados.

Na **Introdução (seção 1)**, pesquisamos o contexto geral da formação em Direito e apresentamos o programa de trabalho de pesquisa, com justificativas, objetivos e hipóteses, além do objeto de pesquisa e problema que foi perseguido. Percebemos que o estudo de caso se iniciou com variadas possibilidades e, com o decorrer da pesquisa, foi se delineando e tornando mais claros os procedimentos com melhor direcionamento ao nosso objeto de pesquisa. Teve como ponto primeiro pensar o problema de pesquisa, que foi se desmembrando em algumas perguntas a respeito de pontos cruciais e, também, pressupostos. Surgiu a partir das leituras e fichamentos dos conceitos principais e das inquietações da nossa profissão como professora universitária, como já dito. Para a nossa análise dos dados, inicialmente entramos em contato com 4 cursos existentes na cidade de Uberaba, mas as observações tiveram que ficar centradas em apenas um curso, pois este era diferenciado em relação à educação jurídica humanizada.

Na **seção 2**, apresentamos a Metodologia de pesquisa utilizada nesta dissertação, Metodologia esta que apresentamos aqui, nesta seção 2. Na **seção 3**, foi apresentada a fundamentação teórica. A partir da delimitação do foco do estudo de caso, identificando os elementos-chave, passamos a utilizar a coleta sistemática dos conteúdos por meio da fundamentação teórica em diferentes fontes e da escolha dos aspectos mais significativos, construindo, assim, um recorte para poder atingir os objetivos propostos. “[...] há três grandes métodos de coleta de dados nos estudos de caso: **fazer perguntas** (e ouvir atentamente), **observar eventos** (e prestar atenção no que acontece) e **ler documentos**” (ANDRÉ, 2013, p. 99).

Na **seção 3.1**, nos propusemos a conhecer o universo da formação jurídica do advogado, visitando as reformas como também a formação do docente professor advogado, em função de ser este o agente no estágio supervisionado e que pode fazer a diferença em termos de formação humanizada, como também, a identidade e a profissão docente do advogado. Na **seção 3.2**, nos detivemos nas premissas do estágio supervisionado e a prática jurídica, como também a regulamentação pertinente ao estágio, cujo documento usaremos nas análises finais. Na **seção 3.3**, focamos a formação humanizada em ciências jurídicas e sociais. Na **seção 4**, nos ocupamos da análise dos dados pesquisados e discussões. Na **seção 5**, realizamos as considerações finais. Após isso, apresentamos as referências utilizadas para a pesquisa.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Direito está presente no Brasil, de início, a partir do Tratado das Tordesilhas, em 1494, mas, de fato foi implantado em 1548, com o Regimento que delimitava as competências do Governo Geral de Tomé de Sousa. Nessa época, não havia profissionais formados em Direito no Brasil e nem em formação. Somente os representantes de Portugal e da Igreja sabiam ler, escrever e interpretar as leis. Durante o período do Brasil Colônia, não houve interesse de Portugal na implantação de escolas superiores de Direito, no sentido de formar brasileiros na área, para atuação no país. Até 1827, os brasileiros tinham que ir a Portugal para se formarem em Direito, caso “quisessem e pudessem”, o que realmente era raríssimo (SILVA, 2000).

As primeiras tentativas de abertura de um curso de Direito no país partiram dos padres franciscanos, durante o período do Brasil Colônia, quando tentaram abrir uma universidade semelhante à de Coimbra, mas foi abortada, porque o governo de Portugal não permitia a criação de universidades, logo, impunha medidas que cerceavam as iniciativas de emancipação intelectual. Pois, temiam que, caso houvesse evolução na Educação, a população poderia buscar a independência intelectual e política. Além do mais, a institucionalização do Império exigia que os magistrados que atuavam no território da colônia viessem de Portugal. E, por outro lado, devido à Guerra Napoleônica contra Portugal, os brasileiros que lá estudavam eram impedidos de retornarem ao Brasil (SILVA, 2000). Mais tarde, já instituído o Império, José Feliciano Fernandes Pinheiro (Visconde de São Leopoldo), formado em Direito pela Universidade de Coimbra, propôs na Assembleia Constituinte de 1823, a criação de cursos jurídicos no Brasil. Ao elaborar a Constituição, foi aprovada uma Resolução que consistia na criação de uma Universidade no Brasil, que seria precedida da criação de, pelo menos dois cursos jurídicos no país, mas esta resolução só durou seis meses, por causa da dissolução da Assembleia Constituinte por D. Pedro I. Tal universidade tinha o propósito de formar brasileiros para sanar a demanda por profissionais da área jurídica, para ocupar cargos onde houvesse carência de advogados e juizes. Tal resolução teria sido convertida em lei, caso não ocorresse a dissolução da Assembleia Constituinte (SILVA, 2000).

No Brasil, os primeiros cursos de Direito surgiram após a edição da Lei de 11 de agosto de 1827¹, tendo por influências as ideias iluministas e pelo positivismo jurídico, devido à influência de seus idealizadores, majoritariamente formados na Universidade de Coimbra. Abaixo a citação da referida Lei:

LEI DE 11 DE AGOSTO DE 1827. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte: Art. 1.º - Crear-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos [...] (BRASIL, 1827)².

Sobre a formação jurídica no Brasil, é importante destacar, segundo Pinto (2012), que o ensino do Direito passava, e predominantemente ainda passa, por uma filosofia liberal, cujo ensino livre tinha a intenção de ampliar o número de cursos de Direito, sem levar em conta a formação pedagógica do corpo docente.

A formação pedagógica jamais foi considerada uma questão relevante a ser observada pelos docentes em Direito. Desde a criação das primeiras faculdades de direito, surgidas durante o liberalismo e influenciadas pelos ideais positivistas da universidade de Coimbra, a metodologia de ensino empregada nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito permanece ortodoxa, mormente após o advento da Constituição Federal de 1988, que contribuiu para a valorização das carreiras jurídicas, porém intensificou o processo de massificação do ensino voltado preferencialmente para a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil e nos concursos públicos (PINTO, 2012, p. 1).

Ainda sobre a abertura do ensino jurídico no Brasil, vale destacar que houve outras tentativas em vão, até que, como já dito, em 1827, foi promulgada a lei de criação de dois cursos, um em São Paulo e outro em Olinda. Posteriormente, em 1828, por meio de estatutos, surgiram as faculdades de Direito, que foram chamadas de Academias de Direito, quando o processo seletivo dos estudantes passou a requerer apresentação de certidão de idade mínima de 15 anos completos e aprovação em Língua Francesa e Gramática Latina, Retórica, Filosofia Racional e Moral e Geometria. Nessa época, poucos brasileiros faziam o curso, num país em que a

¹ Esta lei não tem numeração. Encontra-se no link: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/42589/mod_resource/content/1/Lei%20de%2011%20de%20agosto%20de%201827.pdf. Acesso em 5 jun. 2021.

² A ortografia da época é desta forma.

maioria da população não sabia ler e escrever. Os estudantes selecionados, após cinco anos de estudos, recebiam o título de “bacharel em Direito” (SILVA, 2000). A partir disso, os cursos de Direito foram sendo criados e, aos poucos, se multiplicando pelo país.

Atualmente, no Brasil, os cursos de Bacharelado em Direito preparam o advogado para exercer variadas funções relacionadas à representação de empresas, de pessoas físicas, com serviços de contratos, processos e outros em cinco campos específicos em que o Direito é utilizado: o Direito Administrativo, quando as ações são referentes à administração de outras empresas, sejam elas públicas ou estatais. O Direito Civil, quando os interesses individuais por meio de análise e ação de propriedades, posses ou sucessões, testamentos, em suma, também entra aqui o Direito de Família. O Direito Penal ou Criminal, quando o advogado se envolve com defesa ou acusação em situações de crimes. O Direito Trabalhista e Previdenciário, que é o meio pelo qual se trabalham as contendas entre empregado e empregador ou a pessoa física e/ou jurídica nas relações com questões sindicais, sociais e com a Previdência. E o Direito Tributário, que se preocupa com as normas, questões fiscais e tributárias (MESQUITA, 2019).

Desde as primeiras faculdades de Direito no país, não se pensou a formação docente, a mesma se manteve rigorosa nos princípios norteadores da lei que as criou. No entanto, com a formação massiva de profissionais do Direito, após a Constituição de 1988, em que a carreira foi mais valorizada, a necessidade de aprovação no exame da OAB, como também a ampliação dos concursos públicos, não foi suficiente para que se pensasse com mais afinco sobre a formação docente para o ensino do Direito no Brasil. Contudo, o objetivo primeiro dos Cursos sempre foi a aprovação no exame da OAB, que passou a ser obrigatório a partir de 1994 e a aprovação em concursos públicos. Para isso, tornou-se necessário apenas o aprendizado das leis e conteúdos. Assim sendo, a formação docente e a formação humanista do bacharel em Direito não foram priorizadas, como ainda, no século XXI, não é. De forma geral, o Curso de Direito consiste na exposição de leis, por meio de um processo de interpretação literal, perdurando o ensino engessado e rígido.

Para analisar o processo de constituição do estágio supervisionado em Direito, a estrutura dessa fundamentação teórica se divide em três eixos temáticos: a aprendizagem e o exercício da docência, as especificidades do estágio supervisionado e a formação humanizada no curso de Direito.

3.1 O PROFESSOR ADVOGADO NO CURSO DE DIREITO

Revisitar a história se faz necessário para a melhor compreensão do contexto investigativo em questão, pois, por mais que se trabalhe com o recorte específico do Curso de Direito - acerca de profissionais liberais atuantes na docência universitária - percebe-se que muitos professores não têm formação específica para a docência em estágio supervisionado (BATISTA, 2017).

É nesta perspectiva que se procura, nesta seção, discutir um breve histórico no sentido de sistematizar a constituição do Curso de Direito no Brasil, estabelecendo as devidas relações com a temática central deste estudo. Logo, o presente estudo e a História do Direito são inseparáveis do restante dos fatos contemporâneos, contribuindo para uma visão panorâmica deste cenário, na tentativa de superar a visão positivista do Curso de Direito. Gilissen (2000, p. 13) contribui expressando a relevância da compreensão da história:

A história do Direito é em muitas vezes tratada com um condescendente desdém, por aqueles que entendem ocupar-se apenas do Direito positivo. Os juristas que se interessam por ela, quase sempre à custa de investigações muito longas laboriosas, são frequentemente acusados de pedantismo [...] uma apreciação deste gênero não beneficia aqueles que a formulam. Quanto mais avançados no Direito Civil, mais constatamos que a História, muito mais do que a lógica ou a teoria, é a única capaz de explicar o que nossas instituições são [...] e porque são as que existem.

Desde os juristas romanos até o século passado, pode-se dizer que a Dogmática Jurídica ocupou sozinha quase toda a esfera do saber jurídico. Com isto, é possível concluir que o Direito atual não pode ser conhecido fora da história porque o Direito é um produto histórico. Assim, preleciona Mello:

Os juristas, dominados pela Dogmática Jurídica, transmitem a sensação de que o Direito atual é o único Direito possível e é o Direito definitivo, não havendo Direito antes, nem depois. Têm uma ideia estática do Direito. Há de se destacar que existem criações recentes no ordenamento jurídico, mas também existem instituições, tais como a Universidade de Bolonha e a Universidade de Nápoles, que datam do Direito Romano, e estas somente podem ser interpretadas se tivermos em vista a sua evolução histórica (MELLO, 2006, p.55).

Não obstante, o ensino jurídico, fazendo parte do mundo do Direito, reflete a crise deste sistema sociopolítico e econômico em sua totalidade. Os primeiros cursos jurídicos surgiram no país em 1827 e, desde a sua origem, teve a característica de reprodução de conteúdos técnicos relacionados ao Direito, preparando, assim, um

profissional tecnicista (RIBEIRO JUNIOR, 2001). A reprodução de conteúdos tem como primazia a repetição, como se o ato de aprender uma profissão no ensino superior na atualidade fosse possível, simplesmente por meio da comunicação de conhecimentos inquestionáveis e não necessitasse do diálogo entre os sujeitos do processo ensino-aprendizagem. E a realidade brasileira demanda cursos que formem bacharéis e professores com visão ampliada e conscientes das necessidades da sociedade.

Ainda hoje, predominantemente, a formação do advogado no Brasil tem sido ainda sob a perspectiva da visão tecnicista, de forma que o professor repete a exposição de conteúdos como os recebeu quando aluno, exigindo a memorização e a repetição dos conteúdos de si e dos alunos, para devolução em uma determinada avaliação.

Entretanto, a Educação do século XXI prima por apresentação de conteúdos para a construção de conhecimentos, por meio de problematização e diálogos contextualizados com o processo histórico e social das condições de vida na sociedade, onde o profissional do Direito irá atuar, após formado na graduação. É notório que o ensino nos cursos de Direito ainda é fragmentado e insuficiente para a formação do advogado contemporâneo. Esse histórico vem favorecendo a aprendizagem “formal, mecanicista e reducionista e que o Direito existente seria apenas o positivado nas leis postas pelo Estado” (BATISTA, 2017, p. 16), constando de conhecimento de dispositivos de punição e coação. Essa compreensão tem sido questionada por profissionais, professores do Direito e pesquisadores da área de Educação. É de consenso que a formação de professores para o curso de Direito tem a demanda de aprofundar pesquisas sobre a prática docente crítica, que promova reflexão na progressão continuada da formação dos professores da área jurídica. É de consenso, também, que os professores que trabalham nos cursos de Direito têm expressiva experiência, como também embasamento teórico, mas, ainda lhes falta aprofundamento didático-científico sobre a pedagogia jurídica e suas metodologias (BATISTA, 2017).

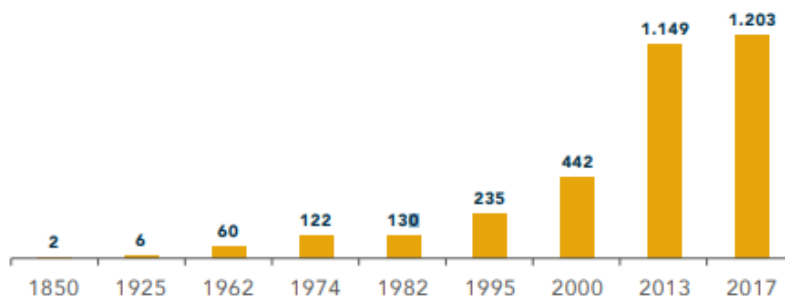
Levando em conta que o trabalho do bacharel em Direito é um trabalho social, uma vez que trata de questões conflitivas da sociedade, sua formação demanda conhecimentos relacionados às relações sociais, às políticas públicas e às mazelas da sociedade. Por isso, há a necessidade de reflexões, imprescindíveis ao estudante e aos professores, que devem estar atentos à realidade sócio-política-econômica da

população, para apresentar, questionar, refletir e buscar saídas para lidar com tais desafios. É na sala de aula e no estágio supervisionado que o futuro advogado recebe do professor as possibilidades didáticas para aprofundar o conhecimento e sair da faculdade preparado para a profissão.

O curso de Direito é um dos cursos superiores mais procurados no Brasil. Diante da busca pelo curso, a oferta aumenta anualmente. Nas últimas décadas, presenciamos a multiplicação indiscriminada de faculdades de Direito, mantendo ainda, a precarização quanto ao currículo, estágio e a formação humanística. Logo, isso faz com que os profissionais entrem despreparados para a profissão, num cenário em que, a cada ano, 30.000 bacharéis chegam em busca de trabalho na sociedade brasileira. Há, atualmente, 1.192.413 bacharéis no Brasil. O país conta com 1.406 cursos, com um número aproximado de 9.000 alunos (OAB, 2020).

Entretanto, o Brasil conta apenas com 23.281 estagiários cadastrados (OAB, 2020), o que é muito pouco, levando em conta o número de advogados formados. Observe a **Figura 1**, que demonstra a expansão dos cursos de Direito:

Figura 1: Expansão dos cursos de Direito no Brasil^{3f}
FIGURA 6 | EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CURSOS DE DIREITO NO BRASIL



Fonte: Elza Maria Tavares Silva (2000).* Sinopses Estatísticas - Censo da Educação Superior - Inep/MEC.
 Elaboração: FGV.

Fonte: <https://www.jota.info/carreira/brasil-tem-mais-de-1-500-cursos-de-direito-mas-so-232-tem-desempenho-satisfatorio-14042020>. Acesso em: 5 jun. 2021.

Para satisfazer a oferta e a demanda por curso de Direito no Brasil, torna-se necessária a contratação de um número considerável de professores, sendo eles, em grande parte, bacharéis, que desconhecem as especificidades advindas da prática docente. Os cursos de Direito contam com professores bacharéis formando outros bacharéis. Estes professores nunca tiveram formação específica para a docência

³ Não encontramos dados mais atuais.

durante a graduação em Direito, como também em pedagogia para o Direito. Nos cursos de Pós-Graduação, o objetivo sai do contexto de formação pedagógica, mas formação de especialistas dentro da ciência jurídica. (CHIAPETA, 2018).

O corpo docente dos Cursos de Direito, em geral, é formado por profissionais competentes, porém horistas e sem o devido preparo para o exercício do magistério (ZIMIANI; HOEPPNER, 2008). Assim, o direito é utilizado para formalizar a existência de uma sociedade desigual, injusta e autoritária, fato esse que evidencia a relevância desta investigação, pois é preciso mudar o modelo transmissor de conhecimento e supostas verdades, pois: “A docência como profissão requer saberes específicos que não encontram um espaço formativo identificado na carreira do professor de Direito” (CHIAPETA, 2018, p. 11).

Cabe, portanto, provocar o despertar da consciência jurídica, por meio de um processo comprometido com a (re)construção do conhecimento de um novo direito, contextualizado, em consonância com as necessidades, demandas e exigências da sociedade contemporânea. Como partícipe desse processo, o professor que atua no(s) curso(s) de Direito deve buscar subsídios teórico-metodológicos que o auxiliem e contribuam no esclarecimento de sua prática docente, bem como no seu desenvolvimento pessoal e profissional (BATISTA, 2017).

Por observação e conveniência no ambiente de ensino de Direito, de modo geral, percebe-se que os professores encaram com naturalidade e evidência que ensinam Direito por meio da transmissão dos conteúdos que aprenderam, sem ter, de fato aprendido a ensinar. A falta de consciência do papel que representa (ser professor) traz ao menos duas consequências: a) baixo desempenho dos sujeitos da aprendizagem que, devidamente instrumentalizados produziram um melhor resultado; e b) utilização, pelo professor, no dia a dia, de atitudes e ideias que não são as em que acredita ou que gostaria de reproduzir. Para construir um corpo docente comprometido com a política acadêmica da IES e que atenda às necessidades e anseios da sociedade, não basta contratar profissionais titulados, mas sim realizar o acompanhamento do desempenho e do profissionalismo docente (CARVALHO, 2020).

É necessário o emprego de técnicas e dinâmicas metodológicas interativas com os alunos. Partindo do pressuposto que a sala de aula deve ser um palco de debates e não um lugar de narração. A elaboração de um plano de ensino deve ter como objetivo a proposta de criar condições para envolver professor e alunos nos debates,

possibilitando a formação do raciocínio, da participação, da reflexão e da crítica (RIBEIRO; RAUSCH, 2018).

Toda prática pedagógica encontra suas dimensões significativas, uma vez que é uma ação educativa. Deste modo, ensinar Direito é mais que proferir lições em sala de aula. É, sobretudo, despertar a consciência jurídica do acadêmico.

A prática profissional do professor não é um mero ofício de aplicação de teorias; é, sim, um espaço de produção de saberes e conhecimentos para o desenvolvimento profissional e sua emancipação. Esses saberes provêm de diferentes fontes e dão origem a um saber múltiplo, plural, «formado pelo amálgama, mais ou menos coerente, de saberes oriundos da formação profissional e de saberes disciplinares, curriculares e experienciais (RIBEIRO; RAUSCH, 2018, p. 122).

Tais subsídios - teórico-práticos - são fundamentais à prática pedagógica, para que o docente tenha condições de perceber que está em um espaço diferente das lides jurídicas, que é a docência. Espaço esse que exige conhecimentos além dos jurídicos, como o domínio de outros saberes, que não somente os da área profissional especializada, tais como: saberes da experiência, saberes do conhecimento e saberes pedagógicos.

É preciso, sobretudo, e aí já vai um desses saberes indispensáveis, que o formando, desde o princípio mesmo de sua experiência formadora, assumindo-se como sujeito também da produção do saber, se convença definitivamente que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção (FREIRE, 2019, p. 24).

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito, Parecer CES/CNE 0146/02 (BRASIL, 2002), apresentam desafios ao curso de Direito, quanto à necessidade de rupturas e inovações, que auxiliem no enfrentamento e na provocação de mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais, a partir da aplicação da ciência jurídica e dos diversos ramos do direito, envoltos a uma formação contextualizada e comprometida com a reflexão e com a crítica, que fomente a capacidade do trabalho em equipe, que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem dinâmico, que qualifique para a vida e para a vivência com cidadania.

Ribeiro & Rausch (2018) esclarecem que a prática profissional do professor do curso de Direito não se delimita à aplicação de teorias, mas sim na de estabelecer um ambiente de produção de conhecimentos, que fará com que alunos e professores

possam ampliar as possibilidades de atuar socialmente no século XXI, tanto na vida profissional, como advogado e como na sala de aula, como professor do curso de Direito, por meio das disciplinas, dos estágios e das experiências de cada um.

O professor enfrenta na sala de aula diversos contextos que são complexos por natureza, assim o docente necessita lançar mão dos conhecimentos que possui de uma forma original e criativa para formar uma interação organizada e intencional do saber científico que será dialogado e construído em sala de aula (RIBEIRO; RAUSCH, 2018, p. 125).

Competências e habilidades são definidas para o profissional que ocupar a função de docente no Ensino Superior. A partir da compilação da análise de Chiapeta (2018), verificamos que, para o advogado atuar na docência, ele precisa ter conhecimento do conteúdo; conhecimento pedagógico; conhecimento do currículo; conhecimento dos alunos e da aprendizagem; conhecimento dos contextos educativos; conhecimento didático do conteúdo e conhecimento do objetivo das finalidades e dos valores educativos e dos fundamentos filosóficos e históricos da educação e do Direito.

3.1.1 As principais reformas do ensino jurídico brasileiro e a formação docente do professor advogado

Em função das mudanças na estrutura socioeconômica, política e religiosa no país, a partir de 1889, por meio da transição do Governo Imperial para a República Federativa, a educação teve que se adaptar à realidade emergente. Por isso, houve várias reformas educacionais; entre elas, no ensino jurídico. Assim, a formação jurídica alcança hoje outros objetivos, além de formação de bacharéis para exercerem a profissão de advogados, juízes e promotores, mas, também, a função de administradores públicos e de cartorários, de defensores públicos, de diplomatas e de cientistas jurídico-sociais (MACIEL, 2016).

Com a assinatura da Lei Áurea e a Proclamação da República, em relação aos aspectos jurídico-políticos dessa época, as tendências políticas se compunham de “liberais republicanos, novos liberais, positivistas abolicionistas, federalistas positivistas e federalistas científicos, ou seja, um conjunto disforme que unia conservadores e radicais jacobinos” (MACIEL, 2016, p. 282-283). No campo jurídico, o federalismo se destacou. Junto a isso, com a promulgação da Constituição de 1891,

as oligarquias cafeeiras dominaram a política nacional, em que sobrepujava as condições políticas e sociais da hegemonia dos empresários do café. A partir da Proclamação da República, é que começaram a pensar em nova regulamentação do ensino jurídico no país. Surgiram, então, decretos a respeito do ensino jurídico. O Decreto n. 10.361/1890 (BRASIL, 1890), que suprimiu a disciplina de Direito Eclesiástico dos cursos de Direito que existiam em Recife e São Paulo, por ter o país se transformado em laico, após a Proclamação da República.

O Decreto n. 639/1891 (BRASIL, 1891) concedeu a criação de duas Faculdades: a de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, como também à Faculdade de Direito de São Paulo o título de faculdades livres, com prerrogativas de federais. O Decreto n. 1.159/1892 (BRASIL, 1892) “reconfirmou a tradição de ensino jurídico oficial, ao estabelecer que o governo manteria duas faculdades de Direito, uma em São Paulo e outra em Pernambuco” (LAZARETTI, 2017, p. 60). A Lei n. 314/1895 (BRASIL, 1895) reorganizou o ensino de Direito, extinguindo o curso existente anteriormente chamado de Notariado e confirmou como único curso no país: Ciências Jurídicas e Sociais. O Decreto n. 3.903/1901 (BRASIL, 1901) aprovou o Regulamento das faculdades de Direito e fixou regras para o ingresso na carreira de professor, permitindo o ingresso de mulheres, o que era proibido até então. O Decreto n. 8.662/1911 (BRASIL, 1911) aprovou o regulamento das faculdades de Direito no país, com a reorganização do currículo das faculdades de Direito. E o Decreto n. 11.530/1915 (BRASIL, 1915) viabilizou a criação de um instituto de ensino jurídico oficial na cidade do Rio de Janeiro.

Percebe-se que inúmeros decretos foram elaborados no sentido de organização da estrutura dos cursos jurídicos no país. Assim, no século XX já possuía estrutura curricular com fundamentação técnica/dogmática e de cunho político/filosófico. Nesta posição, os cursos de Direito se organizam, ainda com a função de criar elite intelectual, como também, satisfazer aos interesses do dirigismo estatal.

A partir dos anos de 1930, o país perde espaço das oligarquias agrícolas que predominavam quando da crise econômica mundial. Inicia o êxodo rural (que será intensificado a partir dos anos de 1960) com o avanço do comércio e na industrialização urbana. A América Latina, após a Primeira Guerra Mundial, passa a receber influência dos Estados Unidos, ainda na crise de 1929, quando iniciou o processo de sociedade civil, o chamado Estado Social, iniciando, então o dirigismo

social. Com muitas transformações políticas no país, entre 1930 e 1945, ficando o ensino de Direito inalterado. A Reforma Francisco Campos, em 1931, tentava institucionalizar a universidade em termos amplos da educação, buscando inovações.

[...] a sistematização universitária do ensino superior, a atualização curricular proposta por Francisco Campos, para organização da Universidade do Rio de Janeiro (especialmente para o ensino jurídico), revelava o seu direcionamento às demandas do mercado (MARTÍNEZ, 2006, p.01).

Mas acontece que continuou a reprodução do modelo liberal. Mesmo sendo o país influenciado pelas pedagogias liberais pregadas pela Escola Nova, o ensino jurídico não se moveu, manteve-se no cientificismo e na esfera de isolamento em relação às novas teorias pedagógicas que chegavam ao país, pela hegemonia americana, mantendo-se no predomínio da tradição, com inviabilização de inovação pedagógica (MARTÍNEZ, 2006).

Acontece que na sociedade brasileira, como também no mundo todo, em função da mudança social, houve demanda de repensar novos direitos.

A partir do Estado Novo⁴, houve novos estatutos jurídicos, como nova Lei de Introdução do Código Civil e do Código Penal. Dantas (1941) foi quem pensou a renovação do Direito, questionando o que já estava posto e buscando novo panorama, a partir da ebulição legislativa e social da época, para que os próximos juristas se beneficiassem, a partir de uma nova didática. Em 1961, o Conselho Federal de Educação elaborou o currículo mínimo para a formação jurídica no país, numa tentativa de resolver as questões do descompasso social no ensino do Direito, para que tivesse conteúdo mínimo requerido para a formação (MARTÍNEZ, 2006).

Com o Golpe Militar de 1964, o país não teve mais espaço para a Escola Nova, levando o foco para o tecnicismo, como exemplo, os acordos MEC/USAID ⁵que deu sustentáculo para a reforma na educação de 1968. Estes acordos tinham o objetivo de atender ao crescimento econômico do chamado milagre brasileiro. Para se ter uma

⁴ Estado Novo foi o regime político entre 1937 a outubro de 1945, com ditadura de Getúlio Vargas, centralizando o poder com autoritarismo, defendendo o nacionalismo e anticomunismo (FERNANDES, s/d). Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-foi-estado-novo.htm>. Acesso em 05 de junho de 2021.

⁵ Nome de um acordo que incluiu uma série de convênios realizados a partir de 1964, durante o regime militar brasileiro, entre o Ministério da Educação (MEC) e a United States Agency for International Development (USAID) MENEZES, Ebenezer Takuno de. Verbete. MEC/USAID. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil**. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/mec-usaid/>>. Acesso em 23 jun 2021.

ideia, de 61 faculdades no Brasil, em 1964, passou para 122, 10 anos depois (VENÂNCIO FILHO, 1982), que atendiam às leis de mercado aliadas ao aparato estatal do Golpe. Bastos (2000) esclarece que esta época foi qualificada com a crise didática, curricular, metodológica no ensino, especificando aqui o ensino jurídico brasileiro, como também de crise organizacional e mercadológica, em função de processos políticos, sociais e culturais.

Em 1972, a Resolução n. 3 do Conselho Federal de Educação trouxe, outra vez, a tentativa de reforma no ensino do Direito, mas se restringiu, novamente, à alteração da grade curricular, dilatando os currículos mínimos. Ainda, trouxe obstáculo na tendência de inovações na metodologia do ensino jurídico. Não houve transformações, uma vez que se repetiu a reforma de 1.961, sendo que as faculdades de Direito do país, em sua maioria, mantiveram os programas tradicionais (BARRETO, 1994). O autor insiste em dizer que os cursos de Direito no país se encontram, ainda, procurando seus caminhos. Martínez (2006) esclarece que, nas duas décadas seguintes, o ensino de Direito se manteve inerte como época perdida, nas palavras do autor, pois continuou sustentando as metodologias liberais de reprodução da fase imperial.

A Educação tem sido debatida na sociedade brasileira nas últimas décadas, desde a constituinte de 1988 (BRASIL, 1988), passando pelas articulações em torno de uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), (BRASIL, 1996), buscando um norteamento para a educação, enquanto direito social, público, contextualizado socialmente na diversidade cultural e geográfica. Segundo Aranha (1999), a Educação brasileira vivenciou uma ruptura histórica. Na Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988, no artigo 22, inciso XXIV, a Educação ficou definida como competência privativa da União legislar sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, abrindo possibilidade de reformulação da legislação educacional brasileira, com vistas a um plano e um sistema nacional de Educação.

Para dar cabo a LDB 9394/96, foi realizado um amplo processo de discussão, proposição e negociação da LDB, a partir de grupos de trabalho, audiências públicas, seminários temáticos, debates e encontros pelo país. O processo de tramitação da LDB atual se iniciou na Câmara Federal em dezembro de 1988. No entanto, a LDB, em seu art. 52, não faz referência direta à formação didático-pedagógica dos docentes que atuarão no Ensino Superior, a saber:

Art. 52 - As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - Produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural quanto regional e nacional;

II - Um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - Um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber (BRASIL, 1996, art. 52).

No que se refere ao ensino de Direito, a Matriz Curricular (BRASIL, 2002) apresenta as características em que o futuro bacharel em Direito deve adquirir durante o curso, como contínua formação humanística, conhecimentos técnicos e jurídicos, além da prática profissional. É previsto que a formação promova a compreensão interdisciplinar dos fenômenos sociais, com conduta ética e responsabilidade social e profissional. Ainda, a prática constante da pesquisa para a busca de soluções adequadas às demandas que a profissão angaria nas exigências da sociedade do século XXI, mas ainda não é foco dos cursos de Direito.

É clara a deficiência no país no que se refere à formação docente em todos os cursos de graduação, e, entre os professores do ensino de Direito, a situação não é diferente. O objetivo, ainda é, formar pesquisadores nas diferentes áreas, que, realmente, é excelente, mas falha quando fica em defasagem a formação docente (CHIAPETA, 2018, p. 2).

Conforme Shils (2001, p. 109), “ensinar significa transmitir conhecimento concreto e ensinar a compreensão de como tal conhecimento foi adquirido ou estabelecido. Envolve capacitar o aluno a observar racionalmente os fenômenos com que a disciplina se ocupa”.

Neste sentido, Teixeira (1998) enfatiza que a missão da universidade é a de guardar e transmitir saber, com mudanças de ênfase em relação a maior e menor importância de cada um. Santos (2010) afirma que o problema da Universidade tem sido a acumulação indiscriminada atribuída a ela ao longo do século XX. O conceito revela a definição daquilo que vem a ser a universidade, possibilitando a dar à Universidade Pública um campo mínimo de manobra para poder conduzir com eficácia a luta pela legitimidade” (SANTOS, 2010).

Para Shils (2001, p. 18): “A educação universitária não deve preparar estudantes para ofícios que se ocupam de tarefas rotineiras. Deve oferecer

ensinamentos para as profissões, que exigem o conhecimento de processos, princípios e métodos de análise fundamentais”.

Com isso, a relação entre ensino e pesquisa ganha perspectiva e facilita a obtenção de resultados na formação profissional, para que os profissionais não sejam somente capacitados, para a realização de pesquisa, mas que também tenham habilidades técnicas. Dessa forma, serão formados profissionais comprometidos com a ética profissional.

Tendo como referência os preceitos legais, constatamos que a alardeada deficiência de formação pedagógica do docente não é exclusiva dos professores que atuam nos cursos superiores de Direito, mas, também, de todos que atuam em outros cursos, principalmente nos bacharelados (CHIAPETA, 2018, p. 2).

O meio universitário, em meados do século XX, aparece como uma demanda do Estado para suprir a carência da sociedade de profissionais qualificados, de conhecimento científico e tecnológico. Segundo Nunes (2018), nos últimos anos presencia-se um processo de desmonte total da educação pública, que caminha para um sucateamento. Logo, com a crescente diminuição dos investimentos por parte dos governos na educação superior pública, ocorre, conseqüentemente um prejuízo no que consiste ao ensino eficaz de qualidade, pois, não conseguem desenvolver o ensino a pesquisa e a extensão, quesitos inerentes a um ensino de qualidade. Nunes (2018) também afirma que, o corte no orçamento das universidades provocou uma mudança na organização institucional, interferindo nas atuações das unidades acadêmicas, com deslocamento das relações de poder que estabelecem as tomadas de decisões e os critérios de avaliações para a responsabilidade social, que são direcionadas ao mercado.

A Portaria n. 1886/94 (BRASIL, 1994) realizou a reformulação do ensino jurídico no país, no que se refere à formulação das diretrizes curriculares de conteúdos mínimos para os cursos jurídicos. Nesta reformulação três princípios centrais foram levados em consideração: conjugação entre teoria e prática; atividades práticas para a participação e integração dos alunos e obrigatoriedade de defesa de monografia, quando do término do curso. Há, portanto, a importância de atualização dos cursos jurídicos, uma vez que todos os segmentos da vida social são impactadas e impactam a profissão do advogado. Daí que os cursos devem ser coerentes com a evolução dos diferentes contextos porque passa a população brasileira. Sem a participação efetiva

do aluno de Direito, debates jurídicos em sala de aula, a prática não há como formar o aluno preparado para os embates da vida, tanto profissional como pessoal.

A pesquisa de Tardif e Lessard (2005): “O trabalho docente: Elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas” aborda as questões da profissão docente no contexto da escola em que o ser humano é o fator principal e a interação é o meio de se fazer docência. O que os autores deixam claro é a visão de que a profissão docente é um processo que engloba uma gama de relações entre os mais variados campos, como as diferentes disciplinas, conjunturas não disciplinares, inter e transdisciplinares, como também as influências da “[...] sociologia do trabalho e das organizações, ciências da educação, ergonomia, teoria da ação e ciências cognitivas” (MATOS, 2016, p. 656).

A ação do professor dentro do ambiente escolar implica em interação com seres humanos, suas próprias experiências como ser humano e como profissional da educação. O professor lida com identidades e experiências dos alunos, dos outros professores, das pessoas da gestão e de outros profissionais da educação. Além disso, o professor lida com a organização do trabalho docente de acordo com as representações das diferentes situações dentro do ambiente escolar. Assim, as situações do cotidiano escolar e as relações entre os atores escolares (professores, alunos, famílias, gestores e outros como: faxineiros, merendeiras, serviços gerais), compreendem um processo global de escolarização. Todos os modos de efetivação do processo escolar é que estruturam a organização e realização do ensino e cabe ao professor elaborar “[...] a maneira como são utilizados seus tempos e espaços escolares/extraescolares e os componentes que compõem as tarefas dos professores em as mais diversas atividades a eles atribuídas, essas tarefas temporalizadas são motivo de duras observações” (MATOS, 2016, p. 657).

Tardif (2012), ao tratar da formação, coloca foco na identidade do professor, sua experiência e as relações com os atores escolares, nas instâncias individual e social da profissão. O autor critica o saber apenas o aprendizado de conteúdos, esclarecendo que o momento histórico demanda aprendizagens centradas nas ciências sociais. Isto porque o professor, em sua profissão, partilha constantemente com diferentes agentes no meio escolar, com o objetivo de instruir os alunos, educá-los e transformá-los em seres capazes de auto-organização e de emancipação social. Além disso, o professor deve estar preparado para evoluir com o tempo e com as transformações que acontece na sociedade, sociedade esta, construída pela cultura

e pelas diferentes manifestações e construções. Assim, o saber está intimamente ligado ao trabalho realizado, pois conta com o cognitivo e com o trabalho que se intrincam na solução de problemas diários.

Tardif (2012) ainda elucida que o saber do professor, mediante momento histórico, demanda conhecimento da diversidade, sendo um saber plural, que vem de diferentes campos e, principalmente, da própria experiência de si e dos alunos com quem convive, sendo, portanto, resultado da história de vida e da trajetória profissional.

Sendo assim, a formação docente deve conter estes aspectos para que consiga, em sala de aula não se tornar apenas entrega e cobrança de conteúdos. O autor chama os professores como sujeitos do conhecimento, por isso, atores e mediadores da cultura, como também dos saberes escolares. Assim, são envolvidos processos inconscientes e conscientes, como a emoção, a história de cada um, as crenças, a cultura de cada família, comunidade e sociedade. Com o ensino superior não é diferente. E, em se tratando de ensino do Direito, torna-se mais evidente a importância de percepção da complexidade da sociedade em que ele atua. Isto demonstra que o professor não é um técnico de apresenta conhecimentos, mas, antes de tudo, um facilitador de aprendizagens, em que a sala de aula se transforma em lugar de produção de conhecimentos e de soluções por alunos, famílias, professores e demais atores da educação. Assim, a formação docente para o ensino do Direito deve ter abrangência larga para que este formando, ao estar em sala de aula tenha a consciência de seu papel como pessoa e como profissional da educação a serviço do Direito. Aprender a assumir a prática, elaborando significados para a profissão e para os alunos com quem trabalha, em que cada ator, seja aluno ou professor, saiba transferir para o trabalho, operar com o que produziu de conhecimentos dentro da sala de aula e como supervisor de estágio, consiga elaborar as conexões entre sala de aula, estágio e vivência profissional.

Segundo Nóvoa (2002), três dilemas circundam a profissão docente, entre elas, a comunidade, a autonomia e o conhecimento, que, atualmente se configura de forma premente, em se tratando da ação do professor. Por isso, torna-se importante e urgente o professor aprender a se organizar, se relacionar e ter espírito crítico para análise das situações que forem surgindo durante sua trajetória como professor. Estas ações repercutem em sua identidade profissional, pois “redefinem a presença dos professores no espaço público da educação” (NÓVOA, 2002, p. 12-13). O autor insiste

na visão da educação em espaços ampliados, o professor educa um aluno que está no espaço público e ali vive e realiza seus objetivos. Portanto, o professor deve ser preparado para trazer aprendizagens que deem significados profundos na vida de seus alunos, que respondam às necessidades e anseios de todos. Assim, o professor traz para as aulas o sentido social de seu trabalho, sendo que a escola se torne um espaço aberto, em interconexão com outros espaços, sejam eles educacionais, empresariais, culturais e científicas. Percebe-se, então que o trabalho docente é, realmente, um trabalho complexo (NÓVOA, 2002).

3.1.2 Identidade e profissionalização docente do advogado

O professor deve ir além da preocupação com o saber jurídico para ser capaz de suscitar no aluno a crença nos valores humanos. Cabe ao professor, então, mostrar aos alunos os sentidos e o valor do Direito. Deste modo, o professor de Direito deve atribuir ao magistério uma dimensão ampla, quanto ao que ocorre hoje. Deve estar inspirado nos alunos e no aprendizado do conhecimento geral, como forma de enriquecimento cultural.

A sala de aula deve proporcionar uma troca de ideias entre professor e aluno, a fim de produzir o debate necessário à realização do árduo desafio de fazer avançar o conhecimento, principalmente o conhecimento do Direito. O bom professor deve ter prazer com o crescimento dos alunos, que ocorre quando o professor adota métodos de ensino, que desafiem o aluno a pensar, a ter paixão por aprender e ser comprometido.

É preciso que o professor de Direito mude a forma de simplesmente transmitir conhecimentos ou pretendidas verdades, já que: “Saber ensinar não é transferir conhecimentos, mas criar possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção” (FREIRE, 2019, p. 52). Nesse sentido, cabe ao professor ser aquele que indica caminhos, que desafia, sugere, questiona, desequilibra e faz o aluno pensar, incentivando-o a buscar a origem e a história dos conhecimentos. Já que: “O objeto do trabalho docente são seres humanos e, conseqüentemente, os saberes dos professores trazem consigo as marcas de seu objeto de trabalho” (TARDIF, 2002, p. 16). A didática abrange elementos tais como a psicologia, a lógica, a tecnologia de ensino, como audiovisuais, as formas de exposição oral, etc., cujo objetivo é o de facilitar o processo ensino-aprendizagem. Segundo Ribeiro Jr. (2001, p. 37):

A didática não deve se dissociar da pedagogia com a qual se articula, mas, na experiência histórica da sociedade capitalista, encontra-se subordinada à pedagogia, porque esta é, em última análise, uma forma de expressão política, ou seja, uma instância da sociedade civil que traduz, em nível de superestrutura, a opção por determinadas relações de produção didática reflete necessariamente uma teoria ou um conjunto de ideias, portanto “se há ensino, há didática”: se uma disciplina é ensinada, “não há como negar que alguma Didática é empregada no seu ensino”.

A evolução da didática e da pedagogia, especialmente nas últimas décadas, trouxe uma série de transformações no papel do professor que, sem dúvida, tem evoluído, passando de figura onisciente e distante a professor-mediador, propondo que o professor seja um sujeito de aprendizagem a mais nos grupos de estudos e busque o desenvolvimento coletivo.

Os saberes pedagógicos são construídos pelo professor, por meio da ação combinada entre teoria e prática, pois são articulados na relação com os alunos na prática cotidiana (RIBEIRO; RAUSCH, 2018, p. 124). A sala de aula deixará de se constituir em ponto único de convergência do ensino jurídico, transformando-se em ponto de partida de um processo qualificado de aprendizagem, num espaço dialógico e privilegiado para a implementação da racionalidade reflexiva, enquanto aporte valorativo ao operador jurídico.

Os saberes docentes não provêm de uma única fonte, mas de várias fontes e de diferentes momentos da trajetória profissional do professor. Na visão dos alunos os saberes docentes possuem uma função de utilidade no ensino, visto que, os saberes pedagógicos, disciplinares, curriculares e experienciais foram apontados na construção da imagem do bom professor (RIBEIRO; RAUSCH, 2018, p. 133).

Logo, partindo dessa premissa, compreende-se que, os saberes do professor são formados e construídos bem antes de adentrarem em um espaço de sala de aula. E indo além, é possível perceber que, o professor tem o início de sua trajetória profissional por meio de suas vivências, que muitas das vezes ocorrem enquanto alunos, permitindo um processo de reelaboração de vivências, que contribuirão com a sua prática docente.

A dialogicidade, que converge ao que colocam: “Conhecer é um evento social, ainda que com dimensões individuais. [...] O diálogo sela o relacionamento entre os sujeitos cognitivos, podemos seguir, atuar criticamente para transformar a realidade” (FREIRE & SHOR, 1986, p. 78).

Assim, os cursos de Direito devem desenvolver condições para que o formando possa acolher as habilidades apontadas pelas diretrizes do ensino jurídico (BRASIL, 2018), para atingir o desenvolvimento das seguintes características: permanente formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais; conduta ética associada à responsabilidade social e profissional; capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito, a partir da constante pesquisa e investigação; capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as demandas individuais e sociais; capacidade de desenvolver formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos; capacidade de atuação individual, associada e coletiva no processo comunicativo próprio ao exercício profissional; domínio da gênese, dos fundamentos, da evolução do conteúdo do ordenamento jurídico vigente; e consciência dos problemas de seu tempo e espaço.

O termo “saberes” utilizado por Tardif (2000) vai além das disciplinas isoladas, da teoria sem ou desligada da prática. Os saberes englobam uma multiplicidade de ações na prática docente, levando-se em conta a inter e transdisciplinaridade, as experiências compartilhadas e conhecimento dos conteúdos com reflexão crítica. Tardif (2000) nos remete à condição da ciência moderna que prima pela percepção do momento histórico, com a visão sistêmica do conhecimento, portanto, os saberes docentes vêm da multidimensionalidade da vida, dos contextos e de cada sujeito. Para o autor, o professor do século XXI é aquele que abre as janelas do conhecimento e facilita ao aluno a conhecer as nuances e a amplitude da atuação profissional.

Dessa forma, podemos delinear que a identidade do professor é elaborada a partir do significado social em todos os aspectos: políticos, sociais, culturais e históricos. Assim, a formação da identidade do professor se constrói ao longo da vida e do trajeto profissional. No contato, com os estudos iniciais para docência do ensino superior se dar na graduação, esta se fortalece e traz para a prática, ressignificando suas experiências, tendo a autonomia como suporte para as investidas identitárias (NÓVOA, 1999).

3.2 O ESTÁGIO SUPERVISIONADO E A ATUAÇÃO DO PROFESSOR ADVOGADO

Percebemos, com nossa experiência no ensino e na supervisão de estágio do curso de Direito, que o estágio pode levar os acadêmicos a uma prática interdisciplinar, a partir do conhecimento dos problemas da sociedade. Assim sendo, pode desenvolver o senso crítico e a capacidade de tomar decisões com mais proximidade a respeito de cada problema individual e social, além de construir uma percepção humanista da profissão.

Desta forma, é papel do professor dar sustentabilidade em termos de conteúdos e promover a familiarização do acadêmico, não só nas atividades dentro da sala de aula, mas também no sentido de compreender o processo pedagógico inserido no estágio. Assim, a construção do conhecimento na área do Direito será viabilizada por meio da imersão na complexidade da realidade, integrando conteúdos pedagógicos e vivência profissional e humanística, em que teoria e prática se tornem substratos na formação jurídica. Neste contexto, os professores e acadêmicos têm que romper a fragmentação e construir amplitude nas relações com todos os contextos em que o Direito se insere.

Quanto ao ensinar, diante do contexto em questão, cabe ressaltar a reflexão Freiriana de que, esse tem a finalidade de formar os estudantes para que consigam se situar no mundo, ler o mundo, analisar e compreender o mundo e seus problemas, com vistas a propor formas de superação humana e social (FREIRE 1979). Assim sendo, o professor tem a responsabilidade de proporcionar ao estudante uma capacidade de pensar, de analisar o mundo, para formar profissionais capazes de serem propositores de uma outra sociedade, com capacidade de superar os problemas, superar as desigualdades sociais. E o advogado, enquanto profissional da educação tem a responsabilidade, de possibilitar ao aluno do curso de Direito a ter uma leitura do mundo diante de suas complexidades.

3.2.1 O estágio e a prática jurídica

No Brasil, nos cursos de Direito, o Estágio Curricular Supervisionado faz parte da consolidação da formação acadêmica. A Resolução n. 9 do Conselho Nacional do Ministério da Educação (BRASIL, 2004) ditou o Eixo de Formação Prática do aluno. No entanto, a referida resolução foi revogada e hoje prevalece a Resolução n.5 do Conselho Nacional do Ministério da Educação (BRASIL, 2018), que estabelece que, o Estágio se insira no Projeto Político Pedagógico do Curso, e que, seja

desempenhado e estruturado de acordo com as modalidades de operacionalização. O estágio conta sempre com um professor responsável por esta tarefa ou acontece também de haver cursos em que cada professor é responsável pelo estágio na sua disciplina. Geralmente, o estágio ocorre nos últimos períodos do curso de Direito, os quais se referem ao 7º, 8º, 9º e 10º período, em que se torna obrigatório o acompanhamento e registro, cumprindo, ao final do curso, 340 horas, finalizando com avaliação de conhecimentos teórico-práticos, que será realizada de acordo com o que cada instituição aprovar em seus colegiados próprios. Este processo visa acompanhar o desenvolvimento do aluno para consolidação do conhecimento para a prática da profissão jurídica. Assim sendo, compete a cada instituição de ensino conforme consta no documento legal, a aprovação de um manual regulatório para esclarecer os alunos sobre a estrutura e operacionalização do estágio. O estágio supervisionado significa o contato e a permanência em instituições e departamentos jurídicos para que, inicialmente, o aluno possa observar o funcionamento e, depois, atuar na prática (BRASIL, 2018).

Como dito, o estágio supervisionado é componente curricular obrigatório, regulamentado (BRASIL, 2004), para que sejam consolidados os conhecimentos e formação profissional específicos da formação acadêmica em Direito. A partir do estágio supervisionado, o aluno poderá, junto de profissionais, experienciar o exercício da advocacia, sob orientação de um professor. Assim, o acadêmico terá a oportunidade de fazer visitas a diferentes órgãos em que a advocacia se insere, como análise de autos, peças e rotinas processuais, relatórios e sessões de julgamento. É importante que o estágio se transforme numa oficina de prática jurídica, onde o estudante possa vivenciar variadas atividades jurídicas, promovendo ampliação de conhecimentos e de situações, para além do direito contencioso. Assim, dentro do possível e sempre acompanhado pelo professor terá a oportunidade de realizar tarefas ligadas ao dia a dia do advogado, de defensores públicos, delegados de polícia e outros. Isto poderá fazer com que o acadêmico entre em contato com contextos complexos de fatos, análise de proposição de ações, adoção de alternativas de solução, por meio de análise de projetos de lei, políticas públicas, contratos, processos administrativos, júri e outros. Podemos ver nesse processo de oficina de prática a completa junção entre teoria e prática, trazendo profundidade de conhecimento, além do contato com a realidade humana e social, nas diferentes áreas jurídicas, refletindo

sobre a prática profissional e sabendo como intervir na comunidade com sentimento de humanidade e ética (ARROYO, 2000).

No entanto, há algumas formas e estilos de estágios, entre eles, o estágio extracurricular e o estágio curricular supervisionado. Este último deve constar da matriz curricular do Curso de Direito, pois, é obrigatório. Sem a realização, o acadêmico não poderá se formar. Assim sendo, foi a partir da Resolução n. 09/2004 (BRASIL, 2004) que tornou o estágio supervisionado elemento integrante da matriz curricular, sendo obrigatoriamente na própria instituição de ensino. Por isso, a Instituição deverá ter em sua estrutura o Núcleo de Prática Jurídica, conveniada com a OAB e com outras entidades na cidade, como Ministério Público, etc. Já, os estágios extracurriculares não são obrigatórios, dependem da vontade do acadêmico para ampliar os conhecimentos, e ter contato com a área jurídica, aprendendo mais sobre a profissão e, algumas vezes, auferindo ganho financeiro, contribuindo para ajuda de seus custeios. Mas o formato de estágio é também regulamentado por lei.

A Lei n. 11788/2008 (BRASIL, 2008), que qualifica o estágio como preparação para o trabalho, não só se refere ao aluno de graduação em geral, como também alunos de Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, etc. Muitas instituições oferecem espaço para estágios em Direito, como por exemplo: escritórios de advocacia, Fóruns, Ministério Público Federal e Estadual, Procuradorias, Defensoria Pública e outras instituições (FERREIRA, 2018).

Como já dissemos, o estágio em Direito é de suma importância, pois vai além de uma remuneração. Por meio do estágio, o acadêmico desenvolve habilidades, à medida que vai estagiando, vai descobrindo preferências no meio do Direito; desenvolve relações profissionais, formando equipe de trabalho, de colegas de futura profissão, de profissionais que poderão orientar sua carreira socialmente. Assim, vai adquirindo experiência na profissão e construindo o seu conhecimento, interligando, conhecimento teórico e a prática.

3.2.2 A regulamentação do estágio: lei 11.788/2008

Embora o estágio seja considerado uma atividade não muito recente, é atualmente regulado pela Lei n. 11.788/2008 (BRASIL, 2008). A Lei do Estágio, em estudo nesse texto, tem como objetivo resguardar direitos e princípios que permeiam essa modalidade didática. Assim sendo, a prática do estágio está conceituada em seu

artigo 1º da lei, como um ato educativo que é supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho. Logo, além de ser um ato educativo, busca limitar práticas que por algum momento possam ser consideradas de exploração de trabalho.

Na área jurídica, o ato de contratar estagiários é muito comum. Sendo um dos meios dos futuros bacharéis e advogados experimentarem a prática jurídica. A Lei 11788, de 25 de setembro de 2008, conhecida como a Lei do Estágio, passou a vigorar e a regulamentar a modalidade didática pelo contrato de estagiário e com as relações de trabalho dentro das empresas. Também teve foco no aluno dentro da IES, que passou a regulamentar a relação dessa com os estudantes, em fase de estágio curricular obrigatório. A etapa de estágio é um momento da vida estudantil que abre oportunidades de aprendizagens e possibilidades para se preparar para o trabalho e para construir os sentidos da profissionalização. Em todos os cursos de Direito o estágio é considerado uma etapa obrigatória para a conclusão, com a prerrogativa de estabelecer e cumprir a carga horária de atividades complementares por exigência das IES. Não deixando de ser um momento de aprendizado.

Logo, nesse contexto e embasando ao que foi mencionado acima, tem-se, a lei 11788/08, no artigo 1º, o estágio da seguinte forma:

Art.1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Sendo assim, faz-se necessário observar que a lei do estágio veio para dar forma aos contratos de estágio, dando credibilidade, somada às mudanças da estrutura normativa antes fixada na Lei 6.494/77 (DELGADO, 2015, pg. 338). A lei 11.788, publicada em 26.9.2008, conferiu nova estrutura jurídica ao contrato de estágio, produzindo-lhe significativas mudanças em face do padrão normativo fixado pela Lei n. 6.494/77 (DELGADO, 2015, pg. 338).

Diante do contexto legal em observação, cabe também evidenciar outro apontamento. “O contrato de estágio tem formalidades especiais, imperativas à sua configuração. Caso não atendidas tais formalidades (requisitos formais), descaracteriza-se a relação jurídica de estágio” (DELGADO, 2015, pg. 347).

O autor esclarece que, todo estágio da formação jurídica conta com arcabouço de formalidades a serem atendidas. Isto no sentido de dar ao estudante de Direito a

organização e as prescrições necessárias à formação. Como já visto neste estudo, o estágio supervisionado tem importância fundamental, uma vez que coloca o estudante na frente dos desafios da sociedade, para aprender como lidar com tais desafios no atendimento à população.

3.2.3 Etapas do estágio

Ao pensar em estágio, devemos pensar que estamos diante de uma situação de aprendizagem, com formas e abordagens diferentes das demais situações acadêmicas que, embora possuam características diversas, está associada ao propósito formativo (ZABALZA 2014).

Para Camino (2004), a Lei 6.494/77, revogada pela Lei nº 11.788, de 2008 tratava de dois tipos de estágio: aquele prestado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado e o realizado na comunidade (Arts. 1º e 2º). O primeiro, integra o estudante na atividade econômica ou a ela equiparadas em termos de organização profissional ou no serviço público da Administração Direta ou Indireta. O segundo, em atividades comunitárias ou de fim social, que também propiciam aprendizado prático profissional, por exemplo, projetos oficiais de atendimento à comunidade carente, em áreas de saúde ou educação. Logo, diante do contexto abordado cabe mencionar que, a lei revogada foi corrigida pela nova legislação. A nova legislação deu maior atenção aos direitos dos estagiários, como horário de trabalho e gozo de férias, além de dar maior formalidade aos contratos de estágio.

Conforme mencionado acima, em ambos os casos de estágio, tanto o prestado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado e o realizado na comunidade, visa-se à formação profissional do estudante. Sua operacionalização é idêntica. Discrepam, no plano formal, apenas na pré-constituição da prova negativa de relação de emprego, pois, não é exigido o termo de compromisso entre o estudante e o projeto, no caso da segunda modalidade de estágio.

Em todas as etapas do estágio em direito, seja ele dentro da universidade ou externo, é preciso que haja supervisão por parte de um profissional. No entanto, dentro desse contexto, o processo de supervisão em estágio supervisionado é um dos aspectos centrais na formação de futuros profissionais (DEAN, 1984; FINCATO, 2010; IGNACIO, 2000; BARBOSA, 2016; OLIVEIRA, 2019; RODRIGUES, 2007).

O estágio supervisionado do curso de Direito está articulado entre teoria e prática, pois, trata-se de método didático-pedagógico essencial no desenvolvimento de todos os conteúdos curriculares. A prática que se evidencia no momento de realização do estágio supervisionado, no Núcleo de Prática Jurídica está associada ao atendimento presencial, real, e a práticas simuladas, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais de nº 5 de 17 de dezembro de 2018.

Ao longo da realização do Estágio Supervisionado espera-se que o Estagiário desenvolva competências e habilidades como: raciocínio lógico jurídico, capacidade de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica, compreensão e utilização da adequada terminologia jurídica, capacidade de interpretação e aplicação do Direito, domínio de tecnologia, compreensão, domínio e adequada utilização das normas técnico-jurídicas para a melhor aplicação do Direito, desenvoltura para elaboração de documentos jurídicos, desenvolvimento da capacidade de pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito e capacidade para a atuação técnico-jurídica adequada em diferentes instâncias administrativas ou judiciais.

Além do mais, o estágio supervisionado da instituição pesquisada está estruturado com as disciplinas específicas, voltadas para a prática jurídica, que se alinham em Estágio - Prática Forense I - Civil e Empresarial – 40 h/a (33 horas), Estágio - Prática Forense II - Civil e Processual Civil – 60 h/a (50 horas), Estágio - Prática Forense III - Penal e Processual Penal – 60 h/a (50 horas), Estágio - Prática Forense IV – Trabalhista – 60 h/a (50 horas), Estágio. Prática Forense V - Justiça Federal – 40 h/a (33 horas), Estágio - Atividade Extra Classe I - Assistência Jurídica– 40 h/a (33 horas), Estágio - Atividade Extra Classe II - Assistência Jurídica– 40 h/a (33 horas).

O Estágio supervisionado da instituição pesquisada, tem a carga horária mínima de 340 horas/aula, cumpridas nos quatro últimos períodos do curso e desenvolve-se na própria Instituição, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ funciona em ambientes específicos, com infraestrutura adequada às suas finalidades institucionais, em funcionamento no mesmo endereço de oferta do Curso de Direito. Sua estrutura física conta com salas para atendimento à comunidade, com vistas à prestação de assistência judiciária gratuita; sala de espera; secretaria própria; sala para Coordenação; salas para a

realização das práticas jurídicas simuladas; sala para atividade de conciliação e mediação; sala para arquivo.

3.2.4 Supervisão de Estágio em Direito

Nos espaços de prática jurídica, obrigatória, segundo a Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2018, art. 6, (BRASIL, 2018, art. 6), os alunos atuam na comunidade e recebem orientação de um profissional mais experiente, o professor supervisor, que os guia na aquisição das habilidades requeridas, pertinentes ao que já fora contextualizado e apreendido em sala de aula. Os estágios além de possibilitar a criação de habilidades, também se constituem em espaços de ensino e pesquisa; cumprem o papel de propiciar aos alunos oportunidades de aplicar na prática os princípios teóricos adquiridos durante o curso, permitindo o desenvolvimento de habilidades, tanto para a prática profissional, como para a produção de conhecimento científico (ARRUDA, 2014).

Assim sendo, a supervisão de estágio compreende uma atividade complexa, que ocorre em diversos contextos, apresenta várias definições, funções e modelos, sendo em seu cerne uma troca interpessoal que pode ser entendida como a provisão de monitoria, orientação e feedback nas questões do desenvolvimento educacional, profissional e pessoal (RODRIGUES, 2007).

A supervisão pedagógica no estágio elabora contexto de situação de ensino-aprendizagem essencial para a formação dos advogados. Remete a circunstâncias, nas quais os estudantes de direito vivenciam a prática relativa à teoria e recebem orientações e feedbacks acerca de seu desempenho, a fim de ampliar e aprimorar o conhecimento e construir saberes para a prática profissional. Estas orientações são providas pelos supervisores; profissionais mais experientes e habilidosos que têm condições de propiciar e estimular as situações de aprendizagem (FERNANDES, 2010).

A supervisão é um processo de formação fundamental para os estudantes de direito e os supervisores têm o papel de conduzir este processo. Estudos da literatura brasileira enfocam a função do supervisor, discutem seus limites de atuação como professor e discutem também acerca de seu papel, considerando diferentes funções como ensinar, orientar, avaliar, observar, encaminhar.

3.2.4.1 O processo de supervisão do estágio: a relação entre supervisor e supervisionado

No que se refere aos fatores que tornam uma supervisão efetiva na promoção do desenvolvimento profissional, como o desenvolvimento de competências e habilidades, alguns estudos (IGNACIO; BARBOSA, 2016) dão um peso maior para os saberes e características do supervisor de estágio, que recomendam algumas conhecimentos e padrões de interação dos supervisores, que podem favorecer uma supervisão efetiva, tanto para o supervisionado, como para quem está sendo assistido.

De acordo com Whitman (2001), que teceu suas considerações com base em sua experiência profissional e em avaliações realizadas por supervisionados, um bom supervisor deve reservar um tempo exclusivo para a supervisão, considerar os erros cometidos pelos supervisionados como experiências bem-vindas de aprendizagem, apresentar feedback frequentemente, dar atenção e abrir espaço para discussões de questões que gerem angústia e preocupações nos alunos.

Os supervisores precisam ser competentes na prática e na teoria da área do Direito que supervisionam, ter habilidades educativas e interpessoais, resolver os possíveis problemas de forma conjunta, oferecendo, nestas circunstâncias, feedback, confiança e orientações para a atuação. Por outro lado, os comportamentos do supervisor que, por sua vez, prejudicam a eficácia da supervisão são, a rigidez, a pouca empatia, a falta de suporte, a falta de acompanhamento das preocupações dos supervisionados, e mostrar-se indireto e intolerante ao enfatizar a avaliação e os aspectos negativos dos alunos (KILMINSTER, JOLLY, 2000; WHITMAN, 2001).

Os comportamentos dos supervisores de estágios que favorecem ou não um processo de supervisão efetivo, está relacionado quase todos com as habilidades de interação social e características pessoais dos supervisores, condição que sinaliza que a relação estabelecida entre supervisores e supervisionados é fundamental para a qualidade do processo de supervisão (FERNANDES, 2010).

No entanto, o papel do supervisor como educador tem sido enfatizado e destacados os saberes educativos que podem enriquecer e facilitar a aprendizagem do aluno no processo de supervisão. A supervisão é descrita como uma tarefa educativa e de responsabilidade do supervisor, que tem como objetivo promover a aprendizagem e o desenvolvimento do supervisionado (OLIVEIRA, 2019).

O supervisor é um agente educativo e sua competência técnica inclui, além de outros requisitos, a experiência na área da supervisão e um conjunto de experiências interpessoais requeridas nas interações educativas com os supervisionandos. Esse conjunto de conhecimentos interpessoais é denominado como habilidades sociais educativas (DEL PRETTE; DEL PRETTE, 2008).

As habilidades sociais educativas são agrupadas em quatro classes, que serão evidenciadas a seguir:

- 1) estabelecer contextos interativos potencialmente educativos - arranjar ambiente físico, organizar os materiais, favorecer aproximação do aluno e mediar interações;
- 2) transmitir ou expor conteúdos sobre habilidades sociais - fazer perguntas desafiadoras e de checagem de conteúdo, parafrasear, apresentar informação e modelos, apresentar instruções e dicas;
- 3) estabelecer limites e disciplina - descrever e analisar comportamentos desejáveis e indesejáveis dos supervisionandos, negociar as regras e pedir mudança de comportamento;
- 4) monitorar positivamente - manifestar atenção aos relatos dos supervisionandos, solicitar informações, expressar concordância e discordância, apresentar feedback positivo, elogiar, incentivar, demonstrar empatia e promover autoavaliação (DEL PRETTE; DEL PRETTE, 2001, p. 54).

A empatia é condição fundamental para a efetividade do trabalho do advogado e seu papel no processo de desenvolvimento profissional, que na supervisão tem sido explorada. O supervisor eficiente traz uma habilidade de empatia e a compreensão teórica para a supervisão do trabalho que está sendo supervisionado. Nesta relação, ocorre não só um processo intelectual, mas também emocional, uma vez que o supervisor deve demonstrar capacidade empática, tanto para o caso supervisionado, como para o profissional em formação. Interligando o cliente, cujo caso está sendo supervisionado, o supervisionado e o supervisor, a empatia opera de diferentes maneiras: a conexão empática com o cliente, ou sua ausência, irá conformar a apresentação do caso pelo supervisionando, com repercussões no comportamento do supervisor. Por vezes, a empatia do supervisionando pelo supervisor e vice-versa será a variável que afeta o processo de supervisão e o trabalho desenvolvido (DEAN, 1984).

Dean (1984) aponta ainda que a transmissão de empatia do supervisor para supervisionando é um dos desafios da supervisão. Enquanto a compreensão intelectual pode ser desenvolvida por meio de leituras e discussões teóricas, a compreensão empática é muito mais difícil de transmitir ou de se entender. Além da

habilidade de empatia, estudos mostram que diversas outras variáveis podem interferir na relação entre supervisor e supervisionado e na própria condução do processo de supervisão, como a abertura do supervisor, caracterizando uma relação de confiança, ou a regularidade das supervisões.

A abertura do supervisionando envolve a relação de confiança com o supervisor. O nível de confiança pode ser limitado quando o supervisor é também o avaliador e pode influenciar no progresso do supervisionando no campo profissional. Mesmo em situações em que o supervisor não é o avaliador, a supervisão muitas vezes pode provocar sentimento de insegurança, que pode interferir na abertura à compreensão. Neste sentido, o supervisor deve estabelecer um ambiente no qual a relação de educação envolva o máximo de confiança e aprendizagem.

A regularidade da supervisão também tem sido apontada como uma variável diferenciadora da forma como os estagiários avaliam os estilos de supervisão e a sua satisfação com o supervisor. Estagiários demonstram maior satisfação em ser supervisionados por psicólogos e os percebem como mais sensíveis a questões interpessoais. Mas, independentemente do tipo de supervisor, os maiores níveis de satisfação parecem estar associados a um perfil que combina o estilo “atrativo” e o “orientador para a tarefa” (FIGUEIREDO *et al.*, 2007).

A importância do supervisor na condução da supervisão, as habilidades consideradas relevantes para tal função e algumas habilidades consideradas de interesse para estabelecer um vínculo adequado entre supervisor e supervisionando foram abordadas de modo sucinto nas considerações acima descritas. Sendo a empatia um fator de relevância a ser considerado no processo de desempenho da aprendizagem no estágio.

3.3 A FORMAÇÃO HUMANIZADA EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

A Educação, do ponto de vista jurídico, conceitua-se como um direito superior e essencial à convivência humana, o que leva a necessidade do desenvolvimento da formação humanizada, que aborda elementos dos direitos humanos, da cidadania, da empatia e demais valores sociais e humanos. Essa “educação” ou “formação de nível superior” trata, pois, de um direito venerável de todo ser humano, por ser causa e condição do desenvolvimento pleno das capacidades física, intelectual e moral do homem. Daí a obrigação de ser respeitada por todos, pois é nessa obrigação que

reside o próprio fundamento jurídico e moral da Educação. É possível considerar a Educação como um “supra direito” (ou sobre direito), pois, por meio dela, há de se garantir a concretização daquelas ações moralmente necessárias à realização da Cidadania. Assim diz Charlot (2000, p.53).

Aprender para viver com os outros homens com quem o mundo é compartilhado. Aprender para apropriar-se do mundo, de uma parte desse mundo, e para participar da construção de um mundo pré-existente. Aprender em uma história que é, ao mesmo tempo, profundamente minha, no que tem de única, mas que me escapa por toda a parte. Nascer, aprender, é entrar em um conjunto de relações e processos que constituem um sistema de sentido, onde se diz quem eu sou, quem é o mundo, quem são os outros.

Dentro desse contexto, também cabe evidenciar que, a educação é um direito que decorre do direito da personalidade e do princípio da dignidade humana. É um direito humano e fundamental, previsto no Art. 205 da Constituição Federal, que consiste em um direito de todos e um dever do Estado (DUARTE, 2007).

A Educação humanizada se constrói por meio da gama de saberes que levam à humanização, isto é, que contemple a formação do cidadão em diferentes nuances, como o desenvolvimento das funções emocionais, físicas e sociais. Assim, se fará educação mais integrada, preparando o homem para as demandas da complexidade da vida no século XXI.

Para Freitas (2017), há seis aspectos relevantes da educação humanizada ou humanizadora: O primeiro consiste no altruísmo, quando o trabalho coletivo tem expressão de união e de realização, tendo como base o afeto e a partilha; o segundo se refere a resiliência, em que exista capacidade de se reinventar, se recompor quando de alguma situação limite, para se formar pessoas menos vulneráveis às atrocidades da vida. O autor também preceitua que a educação proporciona a resiliência, surgindo, por meio da relação entre o meio social e o meio educacional. O terceiro está associado a coragem, pois dentro do espaço escolar ocorrem situação que, por vezes, são desafiadoras, como o enfrentamento das práticas de violência. O quarto aspecto se refere a proatividade, em que o autor evidencia que a educação tem o dever de perceber problemas e solucioná-los, evitando um dano maior, possibilitando uma disputa saudável e afetiva. Já o quinto aspecto pontuado é o afeto, sendo que a afetividade é o ponto principal, para estabelecer relacionamentos, e a educação é também construção de relações. E partindo dessa afirmativa o autor também contextualiza que, o professor que atua com afetividade na prática, forma

sujeitos mais humanizados. O sexto e último aspecto se orienta na criatividade, pois, quando se trata de educação, é fundamental que o docente explore atividades pedagógicas estimulando sempre a criatividade.

Duarte (2007), preleciona que, é por meio do Direito à Vida, que os demais direitos serão reconhecidos e concretizados, entre eles, o direito à Educação. Em verdade, a Educação é um direito que decorre do direito da personalidade e do princípio da dignidade humana. É um direito humano fundamental, previsto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que consiste em um direito de todos, e um dever do Estado.

A educação humanizada trata-se, pois, de um direito humano (de segunda geração ou dimensão), fundamental e social, de ordem pública e de interesse geral, felizmente, consagrado num conjunto de normas e dispositivos, que, fazem parte dos ordenamentos jurídicos internacional e nacional: Um direito humano que, como dissemos, condiciona a edificação da consciência e a concretização da dignidade, da ordem e da justiça social (SOLEDADE; ANJOS, 2017).

Todavia, o Direito à Educação pode ser dito de premissa e condição dos demais direitos e garantias fundamentais consagrados no artigo 5º da Constituição Federal, dispositivo que se prescrevem: a liberdade de pensamento e consciência e o acesso à informação, etc. Vê-se, ainda, a Educação como um direito social, também, previsto no artigo 6º, da Constituição Federal, pela qual a prescrição autoriza a exigir do Estado prestações positivas e materiais para a garantia de cumprimento desse direito (RANIERI; ALVES, 2018).

A educação do ser humano desenvolve-se, inicialmente, no seio da família, que propicia os primeiros contatos com o meio social e determina, além das primeiras regras de convivência a serem seguidas, como deve ser o processo educacional do seu mais novo integrante. Desta feita, sociedade, Estado e família são os principais ícones da moderna educação. Seguindo nessa esteira, a educação, assim como muitos outros fatos do mundo da vida, é uma construção do homem, com o homem e para o homem.

Logo, a Educação desempenha o desenvolvimento da personalidade, na concretização da dignidade, da cidadania e da inclusão social. A educação é o veículo fundamental na efetivação da liberdade e da autonomia do ser humano.

A Educação humanizada é, frequentemente, definida como a arte de ensinar ou de instruir, desenvolvendo um conjunto de atividades que visam ao

desenvolvimento da capacidade físico e intelectual do ser humano. Certamente, o conceito de “Educação” tem sido usado em distintos sentidos, designando-se, majoritariamente, o conjunto das influências que a natureza, a sociedade e o próprio homem exercem sobre a inteligência, ou a vontade humana, ou tudo o que se faz por conta própria, com o objetivo de aproximar a perfeição da nossa natureza.

A partir do início do século XXI, discussões foram suscitadas sobre as reformas nas matrizes curriculares, em função da missão formativa e do desenvolvimento das tecnologias e conteúdos programáticos para o profissional que enfrentará diferentes desafios na profissão. Várias situações contextualizam os desafios encontrados na área: incorporação empresarial dos ambientes universitários, aparecimento de universidades corporativas e enfoque em habilidades e competências (ZABALZA, 2014). O autor reforça a ideia que os cursos de educação superior têm abandonado os componentes conceituais e a missão formativa do aluno, substituindo-os por aplicações práticas. Esclarece, ainda, que “não tem sido fácil vincular o estágio à formação” (p. 24).

A formação humanística do profissional em Direito é, ainda, um pressuposto, é, ainda, desafio para os cursos de Direito no país, que se ancoram ao academicismo e distancia a formação acadêmica e a realidade vivida pela sociedade brasileira. A Portaria 1886/94 (BRASIL, 1994) propõe a reformulação curricular nos cursos de Direito, no Brasil, em consonância com a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB. O Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução 9/2004, orienta os princípios para os cursos de Direito, insistindo na integração entre prática e conteúdo.

A Educação é vista como forma de transformação humana e social, na garantia de emancipação e desenvolvimento no foco de preparação para viver em sociedade, como sujeito livre e responsável. O CNE (Conselho Nacional de Educação), por meio da Resolução 01/2012 (BRASIL, 2012), determinou o tema de Direitos Humanos na formação acadêmica superior. E no curso de Direito, ainda com mais contundência, exige-se aprofundamento dos Direitos Humanos, como componente curricular para a formação dos futuros bacharéis, porque os profissionais estão intimamente ligados à realidade que se relaciona com os direitos fundamentais da pessoa humana. Por isso, é que a formação geral e jurídica precisa levar aos alunos a desenvolver a capacidade de compreender, analisar e se apropriar dos conceitos e fundamentos jurídicos, sociais e humanísticos da profissão (MESQUITA, 2019). Dessa forma, o currículo do

curso de bacharelado em Direito, precisa ter premissas de articulação e sinergia entre as diferentes áreas do conhecimento, estando impregnado de reflexão, pesquisa e prática, como prevê a Resolução 01/2012, nos conhecimentos de temas que versam sobre igualdade de direitos, valorização das diferenças, diversidade cultural, laicidade, dignidade humana e outros que tragam a visão do ser humano inserido na democracia, com liberdade para mudanças e transformação social (MESQUITA, 2019).

Os ensinamentos nas unidades de Ensino Superior devem contar com práticas sócio-políticas e econômicas, levando em conta a relação harmônica, formando profissionais que tenham em mira o compromisso social e o respeito aos direitos do cidadão. O estágio supervisionado tem influência nesse propósito, uma vez que o contato com a realidade social, com os conflitos humanos fazem com que o aluno se aproprie dos conhecimentos e da percepção dos comportamentos adequados e, também, inadequados ao exercício profissional e possa optar por aqueles que levem em conta a visão humanista do cidadão. O Estágio Curricular Supervisionado colabora com o acadêmico na formação voltada às aspirações da sociedade, integrando saberes acadêmicos da sala de aula com a prática jurídica. A Constituição brasileira, no artigo 5º, (BRASIL, 1988) trata das garantias e direitos relacionados à visão humanística:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...] II - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...] IV- é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato. [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença; [...] VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política [...] pretendendo assim estabelecer regras para o respeito à dignidade humana (BRASIL, 1988, art. 5º).

Paulo Freire (1979) mencionou a importância do ensino como libertação, respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana. É imprescindível tornar os acadêmicos conscientes do atual momento histórico, da diversidade e, ao mesmo tempo, da relatividade da cultura, levando-os à valorização da vida, da cultura, do ser humano, capacitando-os para a tomada de decisão em relação à democracia e à visão humanística da vida e dos acontecimentos.

Além do mais, podemos dizer que a educação é a chave para construirmos um mundo melhor, e esse mundo, que é feito por meio de seres humanos, somente será melhor se conseguirmos produzir seres com qualidades superiores, pois a todo

momento estamos sob ameaças e uma delas que são as desigualdades sociais. Assim sendo, é preciso formar seres humanos capazes de conseguir refletir e sanar os problemas a eles apresentados dia a dia, diante da realidade vivida. O ser humano não vem pronto e acabado, ele tem peculiaridades e o privilégio de participar da própria construção humana e social. Logo, a educação tem que ter como foco o ser humano (FREIRE, 2015).

A sala de aula é um espaço de aprendizagem, e também de relações humanas. Todas as relações humanas, implicam determinados modelos de convivência, formas de organização, modos de expressar os sentimentos, expectativas sociais e educativas e maneiras de exercer o cuidado, Jares (2008). Logo, não existe a possibilidade de viver sem conviver. O ser humano, é um ser social, e para a nossa sobrevivência e subsistência precisamos dos outros.

A convivência é inerente a toda relação humana, e a qualquer processo educativo, e tem sido assim historicamente. Segundo Jares (2008, p.15) o autor menciona que, “aprender a conviver em conjunto de regras determinadas é uma das funções atribuídas à educação, tanto nos contextos familiares quanto nos sistemas educacionais formais”. Para o autor, esse modelo consiste em uma convivência democrática, promovendo relações interpessoais pautada no respeito, no diálogo e na solidariedade. Logo, a estrutura do estágio supervisionado do curso de Direito é permeada de convivências e relações humanas, entre professores, alunos e a comunidade.

Contudo, uma educação que prioriza a valorização do ser humano, é uma educação que liberta, e transforma a realidade social, propicia ao educador e educando a conquista de uma sociedade mais solidária. Assim sendo, sobre a educação para a paz, contextualiza o autor Jares (2007, p.44).

[...] como um processo educativo, contínuo e permanente, que pela aplicação de métodos problematizantes, pretende desenvolver um novo tipo de cultura, a cultura de paz, que ajude as pessoas entender criticamente a realidade, desigual, violenta, complexa e conflituosa, para poder ter uma atitude e uma ação diante dela.

Logo, educar para a paz, pressupõe a educação a partir de valores como a justiça, a cooperação, a solidariedade, o compromisso a autonomia pessoal e coletiva. Contudo, ensinar e aprender são processos que o ser humano convive constantemente, por meio de experiências práticas, vivenciadas e ouvidas, que forjam

os significados, que são desdobrados na forma de comportamentos, ações e pensamentos, criando um processo que dá sentido à experiência pessoal, à vida.

4 ANÁLISE E DISCUSSÕES

Como já dissemos na seção de Metodologia, para se desenvolver a análise de discussões, utilizamos o Estudo de Caso nas suas três etapas. Na primeira etapa, (a da exploração ou definição do fundamento do estudo), iniciamos com um projeto bem aberto, pensando analisar os quatro cursos de Direito existentes na cidade de Uberaba. Com o passar do tempo e em relação aos imprevistos, fomos afunilando o campo de pesquisa. Uma das situações que nos levaram a analisar foi a evidência da pandemia do Coronavírus que impactou as saídas para visitas às faculdades. Sendo assim, os contatos foram realizados via mensagens de Whatshap, telefonemas e e-mails. Outro processo que impactou nossa direção, foi encontrar apenas uma faculdade que desse suporte à pesquisa. Como o foco no nosso objeto de pesquisa foi a questão do estágio supervisionado nos cursos de Direito, com vistas à educação humanista, das 4 faculdades, 3 não constavam da perspectiva nesse sentido; não houve interesse, tanto de nossa parte como das faculdades convidadas em prosseguir. Para essa constatação estivemos em contato com os Projetos Políticos Pedagógicos das faculdades citadas, além de contatos via telefone e mídias. Desta forma, surgiu a perspectiva de ser trabalhada apenas uma faculdade por meio do Estudo de Caso, pois esta nos trouxe subsídios para produção de conhecimentos a partir da revisão de literatura e do Projeto Político Pedagógico. Para precisar o caso, como unidade de análise, levou em conta o interesse dos gestores da faculdade em nos oferecer informações suficientes para conhecimento do Projeto Político Pedagógico do Curso e a anuência para que pudéssemos utilizá-lo em uma pesquisa. A escolha foi pautada em aceitação da instituição (faculdade de Direito) e faculdade que tivesse vistas à educação humanizada. Então, nesta etapa, na fase exploratória, definimos o caso a partir de contato primeiro com as obras e autores, como dos documentos e políticas públicas pertinentes ao objeto de pesquisa. Pudemos, também, estabelecer as ferramentas e instrumentos para a coleta de dados. Partindo para a interpretação por meio de discussões a partir dos diferentes autores elencados para a pesquisa.

A partir desta empreitada, partiu-se para a identificação dos elementos-chave relacionados ao tema. Utilizamos os recortes relacionados ao tema, como cursos de Direito, ensino jurídico humanizado e estágio supervisionado entramos, assim, na segunda etapa da pesquisa que é a fase de pesquisa propriamente dita, em que se

delimita o estudo e se coletam as informações pertinentes ao objeto de pesquisa. A seleção para delimitar o ou os ângulos contornados com o tempo limite e o fenômeno escolhido foram importantes no sentido de atingir os objetivos propostos.

Percebemos que o estudo de caso se iniciou com variadas possibilidades e, com o decorrer da pesquisa, foi se delineando e tornando mais claros os procedimentos com melhor direcionamento ao nosso objeto de pesquisa. Teve como ponto primeiro pensar o problema de pesquisa, que foi se desmembrando em algumas perguntas a respeito de pontos cruciais e, também, pressupostos. Surgiu a partir das leituras e fichamentos dos conceitos principais e das inquietações da nossa profissão como professora universitária, como já dito. Para a nossa análise dos dados, inicialmente entramos em contato com 4 cursos existentes na cidade de Uberaba, mas as observações tiveram que ficar centradas em apenas um curso, pois este era diferenciado em relação à educação jurídica humanizada, como já dito.

A partir da delimitação do foco do estudo de caso, identificando os elementos-chave, passamos a utilizar a coleta sistemática dos conteúdos por meio da fundamentação teórica em diferentes fontes e da escolha dos aspectos mais significativos, construindo, assim, um recorte para poder atingir os objetivos propostos. “[...] há três grandes métodos de coleta de dados nos estudos de caso: **fazer perguntas** (e ouvir atentamente), **observar eventos** (e prestar atenção no que acontece) e **ler documentos**” (ANDRÉ, 2013, p. 99).

Utilizamos a ideia de Bassegy (2003) para angariar dados no Estudo de Caso: a) fazer perguntas, b) observar eventos e c) ler e compreender documentos. Em relação às perguntas iniciais, como já citado na Introdução desta dissertação, foram: 1. As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito que estabelecem parâmetros para o estágio supervisionado de modo a promover o ensino jurídico humanizado? 2. As IES que ofertam cursos de Direito estão atentas às demandas sociais do século XXI e suas implicações na formação do bacharel em Direito? 3. Como o estágio supervisionado pode contribuir para o exercício profissional do advogado com visão humanista?

Por isso, nos detivemos em, inicialmente, conhecer o caso por meio do estudo do PPC e compreendê-lo bem, anotando descrições que seriam necessárias à pesquisa, buscando fazer relação com o contexto sociocultural e político. Assim, foi tomando forma a análise documental, na concomitância com as políticas públicas, administrativas, pedagógicas, sabendo que os documentos são muito úteis para a

análise de dados, tendo os registros como base. Em relação à observação de eventos, já, por meio da nossa profissão e em contato com colegas que são professores dos cursos de Direito, foi, a partir da observação que nos trouxe o problema de pesquisa. A leitura e compreensão dos documentos é que foram alargando nossa visão do objeto de pesquisa e nos ajudou a delimitar o tema.

A terceira etapa é a fase da análise sistemática dos dados coletados no processo de pesquisa. A nosso ver, as três etapas fazem parte de um mesmo processo que é o estudo de caso, por isso, as fases se conjugam.

Na **Introdução (seção 1)**, pesquisamos o contexto geral da formação em Direito e apresentamos o programa de trabalho de pesquisa, com justificativas, objetivos e hipóteses, além do objeto de pesquisa e problema que foi perseguido.

Na **seção 2**, apresentamos a Metodologia de pesquisa utilizada nesta dissertação, Metodologia esta que apresentamos aqui, nesta seção 2. Na **seção 3**, foi apresentada a fundamentação teórica.

Na **seção 3.1**, nos propusemos a conhecer o universo da formação jurídica do advogado, visitando as reformas como também a formação do docente professor advogado, em função de ser este o agente no estágio supervisionado e que pode fazer a diferença em termos de formação humanizada, como também, a identidade e a profissão docente do advogado. Na **seção 3.2**, nos detivemos nas premissas do estágio supervisionado e a prática jurídica, como também a regulamentação pertinente ao estágio, cujo documento usaremos nas análises finais. Na **seção 3.3**, focamos a formação humanizada em ciências jurídicas e sociais. Na **seção 4**, nos ocupamos da análise dos dados pesquisados e discussões. Na **seção 5**, realizamos as considerações finais. Após isso, apresentamos as referências utilizadas para a pesquisa.

Esta pesquisa foi direcionada a analisar os seguintes documentos: Projeto pedagógico do curso de Direito (PPC) da faculdade pesquisada, Diretriz Curricular Nacional do Curso de Direito (DCN) Resolução nº 5/2018 (BRASIL, 2018), A Lei de Estágio Lei n. 11.788/2008 (BRASIL, 2008) e Planos de Ensino do Curso de Direito dos anos de 2019 e 2020 da faculdade pesquisada.

Dentro da proposta a ser analisada e discutida, passamos a uma breve apresentação de como ocorre os procedimentos de atendimento no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) na Faculdade pesquisada:

O (1º) primeiro contato foi feito por meio de uma triagem, em que o cliente necessitando de atendimento jurídico procura o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ). Posteriormente é realizado o agendamento de um horário, em que é feita uma pré-entrevista. Essa entrevista é feita pelo coordenador do núcleo – onde é feita uma análise do tipo de ação (se é da esfera criminal, previdenciária, trabalhista, cível e qual a natureza da ação). É vista também a condição econômica do cliente (pois, para ser atendido em NPJ- faz-se necessário ser hipossuficiente – não ter renda superior a dois salários mínimos comprovado em Carteira de trabalho).

O (2º) segundo atendimento é feito pelos estagiários do 8º, 9º e 10º período do curso de Direito. Nesse atendimento, é onde o professor supervisor de estágio acompanha o decorrer do diálogo fazendo pontuações e inferências. É o momento em que o aluno mantém o primeiro contato com o cliente para realizar o atendimento. Conversar com o cliente e entender o que o cliente almeja solucionar, e qual o remédio jurídico necessário para dirimir a demanda desse cliente.

Durante o atendimento, é preenchida pelo aluno uma ficha técnica com as informações fornecidas pelo cliente. O dados fornecidos são sobre a identificação do cliente e dados sobre a futura ação a ser proposta. É também trabalhado com o aluno o princípio da confidencialidade, pois tudo que é falado pelo cliente e ouvido pelo aluno é necessário guardar sigilo, preservando a integridade do cliente.

As narrativas do cliente são anotadas de maneira detalhada. Pois, por meio do que é falado pelo cliente é que será elaborada a peça processual, juntamente com a documentação que será anexada. Durante os atendimentos, é construída uma relação de confiança e de muita proximidade entre cliente e alunos. Busca-se uma conexão entre aluno e cliente, em que o discente tem como pressuposto a valorizar o sentimento do cliente.

Os atendimentos ocorrem em horários de aulas do estágio supervisionado e sempre ocorrem de maneira presencial, sendo atualmente em virtude da COVID 19, feitos de maneira virtual pelo Google Meet.

4.1 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA FACULDADE PESQUISADA E ANÁLISE DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPC):

O Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Direito que esteve em análise, do curso de Direito é de regime acadêmico Bacharelado, foi elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), foi autorizado pela Portaria Ministerial n. 2.086/2005 e reconhecida pela Portaria Ministerial n. 81/2013, com conceito 4. Esta faculdade abre 180 vagas anualmente para o citado curso, com período de integralização entre 5 e 8 anos. Sua periodicidade é semestral, com turnos matutino e noturno. Esta faculdade funciona desde 2004 e atende a população local, como também toda a região do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba, Noroeste Paulista, Sul e Sudeste Goiano, tendo seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado em 29/5/2003 pela Secretaria de Ensino Superior (SESu). O PPC foi atualizado no ano de 2019, por meio de discussões entre discentes, docentes e gestão do curso, como reflexão permanente sobre as prerrogativas da Instituição de Ensino Superior (IES), com a incumbência de esclarecer a qualidade de ensino que se quer oferecer aos seus alunos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9.394/1996 instituiu que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica (artigo 12, inciso I). Desde então, passou a se consolidar a importância da construção de uma proposta político-pedagógica, mantendo-se uma permanente reflexão sobre sua intencionalidade enquanto Instituição de Ensino. A partir daí o Projeto Pedagógico assume papel fundamental no âmbito educacional. De antemão, podemos dizer que o citado Plano de Ensino que consta do Projeto Pedagógico tem falhas a respeito da visão integral da formação do advogado, como também, não consta de quadro docente preparado pedagogicamente no seu todo.

Dentro desse contexto, o Projeto Pedagógico define o rumo do Curso, seus objetivos, descreve o perfil profissional do egresso e estabelece as estratégias acadêmicas a serem implementadas, as políticas institucionais de ensino, de extensão, de iniciação científica, as ações correspondentes, a operacionalização das mesmas e a própria gestão acadêmica. Nesse sentido tem-se as palavras de Veiga,

O projeto político-pedagógico vai além de um simples agrupamento de planos de ensino e de atividades diversas. O projeto não é algo que é construído e em seguida arquivado ou encaminhado às autoridades educacionais como prova do cumprimento de tarefas burocráticas. Ele é construído e vivenciado em todos os momentos, por todos os envolvidos com o processo educativo da escola. (VEIGA, 2002, p.12).

Podemos perceber que o Projeto da Faculdade pesquisada tem sido revisto a cada dois anos, mas, ainda contendo elementos estanques de um curso mecânico e instrumental.

Assim, ao construir o projeto pedagógico da instituição de ensino, planeja-se o que se tem intenção de realizar e fazer. Consiste em antever o futuro diferente do presente (VEIGA,2002). No entanto, tudo o que se objetiva realizar e estruturar dentro do espaço escolar, já foi pontuado e pensado no projeto pedagógico do curso, esse serve de base para todas as decisões. Ainda não supre as demandas profundas da sociedade regional e brasileira, uma vez que a formação humanista aparece em superficialidade.

Logo, o projeto pedagógico em análise demonstra a sua finalidade e realiza suas inferências, para o uma formação jurídica humanizada no curso de Direito, pequenas ações, ainda. O documento apresenta o que se pretende transformar, e justifica o seu papel social, contextualizado em face da realidade circundante, com necessidade de ampliar as percepções sócio-históricas, e privilegiar a formação docente para o curso de Direito, o que não acontece ainda.

Além disso, evidenciam-se, tenuemente, também, as suas dimensões às quais busca alcançar, sendo uma delas a formação humanística, a formação ética responsável, ação educativa que prima pela efetividade do processo ensino-aprendizagem, pelo respeito e pela valorização da cidadania da democracia e do pluralismo. Mesmo apresentando indícios, disciplinas (que veremos adiante) é precário, no sentido de fundamentar um processo convincente e de peso no que se torna necessário na formação do advogado do século XXI.

O Projeto Pedagógico do curso de Direito da instituição pesquisada objetiva a prática educacional transformadora, com a finalidade de construir uma sociedade justa, solidária, democrática, igualitária e, acima de tudo, humanista. Primando pela formação de um profissional da área jurídica com uma visão da realidade social, com um olhar para as necessidades do ser humano enquanto ser humano. Podemos dizer assim, uma vez que esta instituição foi escolhida, pois demonstra atenção à formação humanista, mas precisa, ainda, de muitas ações pertinentes e de um projeto específico.

Contudo, pauta-se por práticas didático-pedagógicas que buscam valorizar o diálogo, a reflexão, o debate e as ideias pluralistas. E, diante desse cenário, importante evidenciar o pensamento de Freire (2015, p.96) “A educação é uma forma

de intervenção no mundo”. Logo, é por meio da Educação é que ocorre o desenvolvimento do homem e da mulher dentro de um processo de humanização. É por meio da Educação que se percebe os impactos na sociedade, quando o ser humano passa de simples observador da história a ser participante de forma livre crítica de maneira consciente da realidade. A instituição, mesmo tendo um diálogo nesta vertente e aspiração consciente, muitas vezes, se mantém em sala de aula, não tendo ações de intervenção, como cita Paulo Freire.

Assim sendo, o PPC analisado, evidencia o compromisso com “a concepção da formação humana” e com a sociedade que se quer construir. Justificado pela participação da comunidade acadêmica (PPC, 2019, p. 7). Reconhece também, as necessidades da sociedade atual, como: “práticas educativas que valorizem a criticidade, a investigação científica, a flexibilidade, a inter e a transdisciplinaridade e a capacidade de questionamento” (PPC, 2019, p. 7). Em relação à Educação humanizadora, o referido documento traz conceitos semelhantes aos do educador Paulo Freire (2011, p. 23), dizendo ser a prática educativa o processo dialógico e que provoca consciência humana e social, como também a transforma. O PPC preconiza estas práticas educativas, mas será que na sua íntegra, a ação educativa dentro do curso de Direito mobiliza realmente todos estes interesses?

O PPC em análise concebe a produção de conhecimentos de forma contextualizada, em que as dimensões projetadas se enquadram em formação humanista, a primazia da Ética e da responsabilidade, levando em conta a cidadania, a democracia e o pluralismo. O citado PPC se respalda pelas seguintes Políticas Públicas: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n. 9.394/96 (BRASIL, 1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES n. 9/2004) (BRASIL, 2004), a normativa da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Comissão Nacional de Ensino Jurídico (IN n. 1/2008), o Decreto n. 9235/17, Portaria Normativa MEC n. 40/2007 (BRASIL, 2007) e a Resolução n. 5, de 17 dezembro de 2018 (BRASIL, 2018).

No entanto, diante de todo contexto apresentado e, em análise do PPC do curso de Direito, comprova-se que o estágio supervisionado do curso de Direito da instituição pesquisada, contribui para o desenvolvimento do ensino jurídico humanizado, mas ainda se mostra estanque dos conteúdos trabalhados dentro de sala de aula, e com visões humanista precisando serem mais elaboradas.

4.2 MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO COM FOCO NAS DISCIPLINAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

A Matriz Curricular do curso de Direito da instituição em análise, consta de 4.480 h/a (horas/aula), tendo dispendido para o Estágio Supervisionado 340 h/a, (o que a nosso ver, são insuficientes, uma vez que são divididas entre várias disciplinas) que são distribuídas entre as disciplinas de:

Estágio – Atividade Extra Classe I – Assistência Jurídica, em que se trabalha a Prática jurídica real mediante o atendimento ao cidadão, elaboração de peças processuais diversas, ajuizamento de ações e acompanhamento da tramitação das ações ajuizadas. A disciplina tem como objetivo geral a aplicação do conhecimento teórico em situações práticas reais, de modo a possibilitar ao estagiário a vivência dos conhecimentos da prática jurídica indispensáveis a sua formação. E objetivos específicos, com o intuito de inserir o estagiário na prática jurídica, utilizando conceitos teóricos adquiridos em sala de aula, até o momento e provê-lo de habilidade para elaborar peças processuais diversas (PPC, 2019). Percebe-se, aqui, o ensino apenas técnico, aplicação de conteúdos recebidos na sala de aula, mesmo sabendo que se liga à prática.

Estágio - Atividade Extra Classe II - Assistência Jurídica, que consiste em levar o aluno a prática forense real por meio do atendimento ao cidadão, elaboração de peças processuais, ajuizamento de ações, acompanhamento dos processos assistidos e acompanhamento de audiências. Pesquisa jurisprudencial e doutrinária. Identificação de soluções jurídicas adequadas para os casos concretos. Identificação dos documentos necessários para cada tipo de ação. A disciplina tem como objetivo geral capacitar o aluno para o exercício da atividade jurídica, por meio de experiências reais, e possibilitar a consolidação do conhecimento teórico por meio da vivência prática indispensável ao exercício da advocacia. E objetivos específicos, a prática processual efetiva o atendimento e orientação à população, como prática cidadã. Elaboração de peças processuais diversas, acompanhamento processual, e realização assistida de audiências (PPC, 2019). Nesta disciplina, ainda, o fator técnico é preponderante, mês apresentando como objetivo a prática cidadã, o que não é esclarecido devidamente.

Estágio – Prática Forense III – Penal e Processo Penal, está direcionada a estudos da prática penal e processual penal por meio de trabalhos e casos simulados.

Elaboração de peças processuais com foco no direito penal e processual penal. Tem como objetivo geral capacitar o aluno para identificar e utilizar o conhecimento processual adequado em face das ações regularmente propostas, fornecendo condições de elaboração de peças processuais para o exercício da atividade jurídica. Demonstrar a aplicação jurisprudencial dos tribunais superiores em consonância com a doutrina e a legislação em vigor (PPC, 2019). Neste caso, o interesse se centra na legislação e a doutrina penal. Não se liga às questões humanísticas, mas apenas técnicas.

Estágio – Prática Forense V – Justiça Federal, está voltada a realização de estudos e análise de casos simulados baseados nas ações mais comuns processadas perante a Justiça Federal e o Juizado Especial Federal e confecção das respectivas peças jurídicas, as quais abrangerão conhecimentos teóricos e práticos nas áreas de Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil - Responsabilidade Civil, Direito Tributário, Direito Ambiental e Agrário. Tem como objetivo geral capacitar o aluno para identificar e utilizar os instrumentos processuais adequados em contendas regularmente propostas no âmbito da justiça federal, fornecendo condições de elaboração de peças processuais e recursos administrativos, bem como condições de compreender os instrumentos de proteção de direitos coletivos e difusos, próprios da competência da Justiça Federal Brasileira. Busca também, reforçar o poder de análise crítica e distinção de questões jurídicas, auxiliando o aluno na confecção de peças processuais relacionadas ao Direito Constitucional. Previdenciário, Administrativo, Civil (Responsabilidade Civil em âmbito federal), Tributário, Ambiental e Agrário. Possibilita aos estudantes o estudo prático interdisciplinar das matérias acima relacionadas de forma a integrar os conhecimentos materiais e processuais do Direito no âmbito de competência da Justiça Federal. Tem em sua especificidade a analisar e orientar a postura ético-profissional dos acadêmicos (PPC, 2019). Esta disciplina colabora com o aluno que se refere aos processos relacionados ao Direito Constitucional. Não mostra conexão entre a parte prática da profissão com as questões humanística.

Prática Forense IV – Trabalhista, conduz o aluno a atividades reais e simuladas orientada de prática jurídica trabalhista, forense e não forense. Prepara o estudante para o exercício da atividade jurídica, propiciando ao discente experiências de prática forense na Justiça do Trabalho, de modo a possibilitar a formação de um profissional autônomo, com capacidade de reflexão crítica e comprometida com a

cidadania e a Ética. Objetiva de forma geral a capacitar o estudante para identificar e utilizar o conhecimento processual trabalhista adequado em face das ações regularmente propostas, fornecendo condições de elaboração de peças processuais para o exercício da atividade jurídica. Demonstrar a aplicação jurisprudencial dos tribunais superiores em consonância com a doutrina e a legislação em vigor. Além do mais, busca a demonstrar a utilização prática dos mecanismos processuais com celeridade e efetividade, consagrando a atividade processual como instrumento de acesso à justiça. Desenvolve a capacidade de comunicação e argumentação jurídica, de maneira que a expressão forense se fundamente num contexto de inter-relação entre a teoria e a prática forense (PPC, 2019). Nesta disciplina, mesmo citando a importância da habilidade de comunicação e argumentação e citando a relação entre teoria e prática, não se refere ao humano dentro das relações.

O rol de matérias e assuntos que são transmitidos aos estudantes no decorrer do curso em aulas teóricas e práticas, tem como propósito a formação cultural e profissional do aluno do curso de Direito. Visa uma adaptação do estudante aos padrões exigidos para o exercício da advocacia, no presente e no futuro próximo ao término da graduação.

Assim sendo, cabe também ressaltar que, entre as disciplinas oferecidas no estágio supervisionado, que estão nitidamente inclinadas a um ensino jurídico humanizado, há outras cinco disciplinas da matriz curricular que se aproximam do conceito de formação humanista. Disciplinas que se alinham a Antropologia e Sociologia Jurídica, a Ética e Deontologia jurídica, a Psicologia jurídica, os Direitos Humanos e as Técnicas de auto composição, que se constitui de Mediação, Conciliação e a Arbitragem, como forma de solucionar os conflitos ou lides de maneira mais justa e humana. A Antropologia traz conhecimentos relacionados ao homem no Universo. A Sociologia trata dos processos sociais ligados ao Direito. Conciliação e Arbitragem trata dos conflitos. Estas três disciplinas não tratam exatamente a respeito da educação humanizada. A Ética e Psicologia é que poderão beneficiar a formação humanas, dependendo do estilo do professor, se este tem em seu comportamento adequados e se se convence de que são necessários à profissão. Como a formação docente é, ainda, lacunar, não se pode afirmar que elas aproximem o aluno da educação humanizada.

A proposta da faculdade é que os seus acadêmicos do curso de Direito tenham sólidos conhecimentos teóricos, ampliados por meio da prática, além da “formação

ética, responsável e humanística” (PPC, 2019, p. 12). Cita, ainda a necessidade de se ter a visão antropocêntrica, insistindo na consciência e” formação humanística” [que]

[...] fará com que privilegie a ética, o respeito, a consciência, a responsabilidade, a solidariedade, a valorização do outro, a compreensão, o senso de coletividade, a coerência, a dignidade, a tolerância e a disposição para a evolução constante no que diz respeito ao conhecimento científico e às relações interpessoais. Munido de visão crítica do fenômeno jurídico e da realidade, integrará, de forma competente, a norma legal, a doutrina, a jurisprudência, a ciência jurídica e os valores sociais na prevenção e na resolução dos conflitos, bem como na otimização de negócios frente ao desenvolvimento do Direito, além Tribunais (PPC, 2019, p. 13).

Neste caso, o PPC contempla tais comportamentos, como Ética, respeito, consciência, solidariedade, valorização do outro, o que nos demonstra a preocupação com a formação humanística aliada à prática jurídica e aos conteúdos. Pelo que se percebe, existe a possibilidade de integração de todos estes conhecimentos e competências. Mas, falta, ainda um projeto específico de educação humanizada.

Contudo, todas as disciplinas acima evidenciadas, e que são trabalhadas no estágio supervisionado do curso de Direito da instituição pesquisada, durante o processo de formação do aluno, convergem para uma prática jurídica humanizada. Pois, leva o aluno durante o período de sua formação, em suas aulas práticas, a ter uma maior proximidade junto a comunidade. Possibilita ao aluno a interagir entre a teoria e a prática jurídica, a compreender o contexto teórico apreendido em sala de aula de maneira crítica, e a aplicação ao caso concreto, real para a formação de um profissional completo e humano, engajado nas causas sociais.

Desta maneira, preleciona (ZABALZA, 2014, p.47) que, o estágio contribui quando gera aplicar seus conhecimentos e habilidades em contextos práticos. Desenvolve conhecimento e habilidades orientados à participação gradual em um amplo espectro de atividades práticas. Contrasta seu envolvimento com a profissão. Compreende melhor a prática real da sua profissão. Avalia o próprio progresso e identifica aquelas áreas em que seria necessário um desenvolvimento pessoal e /ou profissional mais profundo. Assim, conforme exposto em matriz curricular analisada, ficou evidenciado que, todo o contexto do estágio supervisionado contribui para uma formação integral do profissional da área jurídica.

Ocasão em que, conclui-se que a matriz curricular do curso de Direito da instituição pesquisada, com foco nas disciplinas trabalhadas no núcleo de prática

jurídica, vai ao encontro para o desenvolvimento do ensino jurídico humanizado. Que possibilita ao discente desenvolver as suas habilidades e competências.

4.3 DIRETRIZ CURRICULAR NACIONAL DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO: RESOLUÇÃO N. 5 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

A Resolução Nº 5/2018, homologada pelo Ministério da Educação (Resolução CNE/CES Nº. 5/2018), instituiu as novas diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Direito no país. A resolução homologada está composta por 15 artigos, que constitui as deliberações de como as Instituições de ensino que oferecem o curso de Direito devem, atuar e seguir.

A Resolução, traz em seu texto as obrigatoriedades a serem seguidas pelas IES, e uma delas é em relação a prática jurídica. Dessa maneira, sendo o estágio supervisionado o nosso foco da pesquisa passamos a contextualizar o artigo sexto da normativa, que traz informações e determinações sobre o objeto da pesquisa.

Assim preceitua a Resolução n. 5/2018 em seu artigo 6º caput e § 1º sobre a prática jurídica;

A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

Dessa maneira, são obrigatórias as atividades de prática jurídica na própria instituição de ensino, ficando a cargo de cada instituição, aprovar o seu regulamento, juntamente com o seu colegiado de curso. Dessa forma, a prática jurídica é imprescindível e de forma imperiosa pois, o parágrafo segundo do mesmo texto normativo, vem a reforçar o disposto no caput e § 1º nos seguintes dizeres,

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

Contudo, considerando a instituição de ensino pesquisada, cabe evidenciar que, em seu PPC está inserido de forma clara toda a estrutura para oferecer as atividades de prática jurídica. Demonstrando como ocorre, onde ocorre e quando ocorre a prática jurídica.

Por outro lado, é também pertinente trazer a reflexão sobre o ensino jurídico humanizado. Percebe-se que, a partir dessa resolução, as instituições de ensino superior, deverão estruturar os seus projetos pedagógicos da graduação em Direito, direcionados no desempenho das competências teóricas e também práticas, que se referem aos meios consensuais de solucionar conflitos.

Nesse viés, o artigo 3º da Resolução n. 5/2018, em relação ao enfoque humanístico da formação do graduando, esse deverá envolver a compreensão de conceitos referentes aos meios consensuais de resolução de conflitos, capacidade de análise, argumentação, domínio de conceitos e terminologias jurídicas, valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, visão crítica e desenvolvimento da cidadania. Assim sendo, a formação jurídica humanizada aos futuros operadores do direito, é perceptível e favorável, de uma formação que busca fomentar a cultura da paz. Desta maneira, para melhor contextualizar o dito acima, evidencia-se os dizeres de Jares (2007, p.45).

Educar para a paz é uma forma particular de educação em valores. Toda educação leva consigo, consciente e inconscientemente, a transmissão de determinado código de valores, como justiça, a cooperação, a solidariedade, o compromisso, a autonomia pessoal e coletiva, o respeito, ao mesmo tempo que questiona os valores contrários a cultura da paz, como a discriminação, a intolerância, o etnocentrismo, a obediência cega, a indiferença e a ausência de solidariedade, o conformismo.

Percebe-se aqui que o foco é educação para a paz, o que não significa essencialmente, educação humanista. Pode-se dizer que ter paz leve a pessoa a ser solidária, justa, benevolente, mas nem sempre é especificamente desta forma.

Logo, em se tratando de regulamento e diretrizes do estágio supervisionado dos cursos de graduação em Direito, uma das legislações que estrutura e direciona é a Resolução n. 5/2018, que, além de traçar as diretrizes gerais dos cursos de graduação em Direito também direciona a prática jurídica. Essa normativa, possibilita enxergar com maior clareza o funcionamento, o rigor e a estrutura que envolve o estágio supervisionado do curso de Direito. Quanto a formação jurídica humanizada, a legislação alinha com a prática que busca fomentar a cultura da paz, que deverá

repercutir de maneira positiva na atuação prática nos próximos anos, dos operadores do Direito. Mas, a respeito da paz apenas.

4.4 LEI DO ESTÁGIO: LEI N. 11.788/2008 (BRASIL, 2008)

O estágio para muitos estudantes é a primeira experiência profissional de sua vida, e, em algumas vezes, é visto como um pré-requisito para poder ingressar no concorrido mercado de trabalho (ZABALZA, 2014). A Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (BRASIL, 2008), foi sancionada pelo Presidente da República do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, com a finalidade de proporcionar aos estudantes um embasamento jurídico de regulamentação do contrato de estágio. A atual Lei do Estágio é composta por 22 artigos, que prevê regras que regulamenta e, determina requisitos essenciais para a validação do contrato de estágio.

“Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso” (art. 1º e seu § 1º da Lei n. 11.788/2008). A chamada Lei do Estágio: Lei n. 11.788/2008 (BRASIL, 2008) já comentada no decorrer do texto dessa dissertação, surgiu com o objetivo de alinhar o trabalho dos alunos das IES, no que tange ao aprendizado teórico obtido na faculdade por meio de ações práticas como “instrumentos que facilitem sua passagem do ambiente escolar para o mundo do trabalho” (BRASIL, 2008). Para que o aluno possa participar do estágio, deverá estar matriculado em instituição de ensino regular e estar frequentando.

O Contrato de estágio é firmado entre a instituição de ensino, a parte concedente de estágio e o estagiário, e não configura relação de emprego, desde que observadas as determinações previstas em lei. O estágio fará com que os alunos possam aperfeiçoar seu processo de aprendizagem, a partir da percepção das oportunidades nos diferentes locais onde será realizado. Assim, o estágio deve estar em adequação com a proposta pedagógica do curso. Deve estar de acordo no que se refere ao local, horários e calendário escolar para que esteja em consonância com a formação cultural e profissional do educando (BRASIL, 2008). A lei também pontua duas modalidades de estágio, o obrigatório e não – obrigatório. Obrigatório é aquele definido no projeto pedagógico do curso, em que, a carga horária é requisito de para

aprovação e obtenção de diploma. Enquanto o não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, o aluno deverá ser acompanhado pelo professor supervisor que avaliará a atuação do discente. E, para isso, o discente deverá apresentar ao supervisor as atividades realizadas, obedecendo o termo de compromisso assinado quando do início do estágio. Dessa maneira, a lei em análise, objetiva que, o estágio favoreça ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (§ 2º do art. 1º da Lei n. 11.788/2008). É um mecanismo que reforça a integração do estudante estagiário com a teoria vista em sala de aula, ao ambiente de trabalho e a sua futura área de atuação. Nesse sentido instrui Zabalza (2014, p. 180);

Se entendermos o estágio como momento de situação de aprendizagem, importará muito considerar de que forma se organizou esse processo, sob que enfoque de aprendizagem e priorizando que tipo de dimensões ou propósitos formativos.

A Lei n. 11.788/2008, regulamenta o estágio, seja ele obrigatório ou não, dando mais segurança aos estagiários. O estágio vem para suprir o entendimento, hoje consolidado pelos educadores, de que a teoria, sem a prática, é incompleta, prejudicando o acesso imediato ao mercado de trabalho. Também preleciona nesse sentido Zabalza (2014, p. 98);

O estágio permite completar as aprendizagens disciplinares e enriquecê-las em contextos profissionais reais. Porém, junto a isso, incorporam-se à formação outros elementos que têm a ver com a atitude intelectual, com a capacidade de trabalho e equipe, a capacidade de adaptar-se a situações novas e, às vezes, exigentes, a capacidade de com comprometer-se e assumir responsabilidades, a capacidade de idealizar e empreender, entre outros.

Todas essas aprendizagens, são valores substanciais a uma boa formação. Que as vezes encontram acomodações em período de estágio, do que em sala de aula. Logo, diante de todo o contexto apresentado sobre a Lei n. 11.788/2008, percebe-se que, a legislação é imprescindível e inerente, a construção de relações mais humanas, respeitando os direitos básicos do ser humano, entre estagiário e empresas ou instituições que se propõe a realização dos contratos de estágio. Logo,

cabe ressaltar que, a lei em análise não estabelece diretrizes para o ensino jurídico humanizado. Pois, em suas determinações, pauta-se em dirimir e regulamentar questões de formalidades jurídicas e de direito, referentes ao estágio supervisionado. E completando a assertiva, a Lei n. 11.788/08 em análise, equipara os estagiários quanto aos seus aspectos de direitos e deveres, aos trabalhadores. E tanto isso é evidente que, em seu artigo 10 *caput*, faz deliberações sobre a jornada de atividade em que define de comum acordo entre instituição de ensino, parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, o que deve constar em seu termo de compromisso, que deve estar em conformidade com as atividades escolares.

Dentre as deliberações mencionadas, é pertinente ressaltar a jornada de atividades. Nos parâmetros da Lei n. 11.788/2008, artigo 10 consta que a jornada consiste em 4 (4) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos. E entre seis (6) horas e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível Médio e do Ensino Médio regular. O estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até 40 horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Contudo, o dito acima apenas vem robustecer a fala de que a legislação em apreço tem por finalidade ajustar das relações entre estagiário, instituição de ensino e empresa ou instituição concedente de estágio.

Em relação à instituição pesquisada na cidade de Uberaba, tendo como objeto de pesquisa o estágio supervisionado de prática jurídica no curso de graduação em Direito, cabe ressaltar que, todas as atividades, tanto teórica quanto a prática, acontecem e ocorrem dentro da própria instituição de ensino, com estrutura já estabelecida e organizada, de acordo com os parâmetros da Resolução n. 5/2018 Diretriz curricular Nacional e PPC estruturado. O local da prática é constituído pelo Núcleo de Prática Jurídica-NPJ. Embora a legislação em comento seja de extrema relevância para a efetividade das diretrizes curriculares, na instituição pesquisada, no que tange ao estágio supervisionado do curso de Direito, não abarca os dispositivos legais da referida lei. Pois, todas as práticas são realizadas apenas na instituição de ensino, não tendo a instituição pesquisada convênios para realização de estágio em

outras instituições. Ocorrendo um processo de limitação do ensino e aprendizagem em relação ao experienciar do discente e futuro profissional do Direito.

Os documentos pesquisados caracterizam-se por seus tipos: oficial e técnico. Oficial por se tratar de duas legislações. Normativa que regulamenta a Lei de Estágio, Lei n. 11.788/2008 e a Resolução n. 5/2018, Diretriz Nacional do Curso de Direito. Técnico por se tratar de documentos relacionados à instituição pesquisada, Sendo o Projeto Pedagógico do Curso e a Matriz Curricular, Plano de Ensino do Estágio Supervisionado do Curso de Direito.

Para a análise dos documentos foi realizada a codificação e unidade de registro. O tipo de unidade de análise de registro que se buscou evidenciar foi a palavra humanística/humanizada/humana/humanos/humanista. O tipo de unidade de contexto que se buscou evidenciar foi o Estágio Supervisionado do Curso de Direito e formação jurídica.

Em relação à unidade de registro e contexto, pautamos pela Resolução n. 5/2018, a Diretriz Curricular Nacional. Em síntese, apresentamos as ações referentes à busca de resultados mediante os documentos pesquisados:

Quadro 1 - Da Resolução nº 5/2018 Diretriz Curricular Nacional

Unidade de Registro		Unidade de Contexto
1 humanos	Art. 2º § 4º da Resolução n. 5 de 17 de dezembro 2018	Formação jurídica
2 humanística	Art. 3º da Resolução n. 5 de 17 de dezembro 2018	Formação jurídica
3 humanos	Art. 4º Inciso XIV da Resolução n. 5 de 17 de dezembro	Formação jurídica
4 humanístico	Art. 5º da Resolução n. 5 de 17 de dezembro	Formação jurídica
Obs.: Unidade de registro foi mencionada por 4 (Quatro) vezes no texto da Resolução n. 5 de 2018. Sendo a unidade de Contexto atrelada a toda unidade de registro. Direcionado para uma formação jurídica humanizada.		

Fonte: Elaborada pela autora com fundamentos de Bardin 1977.

Quadro 2 - Unidade de registro e contexto da Lei de Estágio, Lei n. 11.788/2008

Unidade de Registro	Unidade de Contexto
Nenhuma	Nenhuma
Obs: unidade de registro não mencionada no texto da Lei 11.788/2008. Unidade de contexto não mencionado no texto da Lei n. 11.788/2008.	

Embora o texto da Lei não faz menção à unidade de Registro e também não menciona a unidade contexto, não direcionar a sua finalidade em facilitar uma educação humanizada, que converge na proteção dos direitos do estudante.

Fonte: Elaborado pela pesquisadora com fundamentos em Bardin, 1977.

Quadro 3 - Unidade de registro e contexto do Projeto pedagógico do curso – PPC

Unidade de Registro	Unidade de Contexto
1 Humanista	Formação Jurídica
2 Humanista	Formação Jurídica
3 Humanista	Formação Jurídica
1 Humanística	Formação Jurídica
2 Humanística	Formação Jurídica
3 Humanística	Formação Jurídica
4 Humanística	Formação Jurídica
1 Humana	Formação Jurídica
2 Humana	Formação Jurídica
3 Humana	Formação Jurídica
4 Humana	Formação Jurídica
5 Humana	Formação Jurídica
6 Humana	Formação Jurídica
Obs.: a unidade de Registro foi mencionada por 13 (treze) vezes. A unidade de contexto está associada a toda unidade de Registro, consolidando uma formação jurídica humanizada.	

Fonte: Elaborado pela pesquisadora com fundamentos em Bardin, 1977.

Quadro 4 - Unidade de registro e unidade de contexto dos Planos de ensino da instituição pesquisada

Unidade de Registro		Unidade de Contexto
Não evidenciada	Estágio – Atividade Extra Classe I – Assistência Jurídica	Estágio Supervisionado do Curso de Direito formação jurídica
Não evidenciada	Estágio - Atividade Extra Classe II - Assistência Jurídica	Estágio Supervisionado do Curso de Direito e formação jurídica
Não evidenciada	Estágio – Prática Forense III – Penal e Processo Penal	Estágio Supervisionado do Curso de Direito e formação jurídica
Não evidenciada	Estágio – Prática Forense V – Justiça Federal	Estágio Supervisionado do Curso de Direito e formação jurídica
Não evidenciada	Prática Forense IV - Trabalhista	Estágio Supervisionado do Curso de Direito e formação jurídica
Obs: os documentos planos ensino, não evidenciam unidade de registro. Quanto a unidade de contexto, tem como foco principal o Estágio Supervisionados do Curso de Direito.		

Fonte: Elaborado pela pesquisadora com fundamentos em Bardin, 1977.

Contudo, os documentos evidenciados e analisados acima, foram imprescindíveis para que a pesquisa estudo de caso viesse a ser realizada e concluída.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa Dissertação, pautou-se em analisar o instituto do estágio supervisionado do curso de Direito de uma instituição de ensino na cidade de Uberaba Minas Gerais. Observando suas características, conceitos, partes envolvidas e legislação pertinente. O estágio de prática jurídica, objeto dessa pesquisa, é o instrumento por meio do qual o aluno estudante do curso de Direito vivencia a sua prática profissional. Aplica os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula e aprimora os seus conhecimentos, lapidando as suas habilidades e competências, que possibilita também criar identificação com a sua futura profissão. O trabalho realizado teve como proposta de problema de pesquisa compreender as contribuições do estágio supervisionado no curso de Direito para o ensino jurídico humanizado. Tendo como objetivo geral de pesquisa, investigar se o estágio supervisionado de um curso de Direito em uma instituição de ensino superior na cidade de Uberaba Minas Gerais contribui para o ensino jurídico humanizado. Quanto aos objetivos específicos, traçou pesquisar na legislação educacional brasileira sobre o ensino das ciências jurídicas e quais são as diretrizes para o estágio supervisionado no curso de Direito e também examinar as contribuições do estágio supervisionado do curso de Direito da instituição pesquisada, para o desenvolvimento do ensino jurídico humanizado. Para o desenvolvimento do presente trabalho foi utilizado o método indutivo, com abordagem qualitativa, com objetivo exploratório descritivo. A pesquisa incide sobre a análise de dados em documentos e consta-se de uma pesquisa estudo de caso. No decorrer do trabalho, foi pesquisado o projeto pedagógico do curso de Direito (PPC) da faculdade pesquisada, a Diretriz Curricular Nacional do Curso de Direito (DCN) Resolução nº 5/2018, A Lei de Estágio Lei nº 11.788/2008 e os Planos de Ensino do Curso de Direito dos anos de 2019 e 2020 da instituição de ensino pesquisada. No propósito de responder os questionamentos que orientaram a presente dissertação. O documento que primeiro foi analisado foi o projeto pedagógico curso. O documento evidenciou de forma clara e objetiva as suas contribuições para o ensino jurídico humanizado. Ostentou em seu bojo, informações que evidenciam o comprometimento do estágio supervisionado do curso de Direito da instituição pesquisada em cultivar um ensino jurídico humanizado. Demonstrou estar alinhado com as diretrizes curriculares nacionais, precisamente a Resolução nº5/2018. 72 Primando por um ensino jurídico humanizado com respeito a dignidade humana. E alinhado com as novas demandas

sociais do século XXI. Quanto a formação do profissional da área jurídica, capacita-o para o enfrentamento das realidades sociais, com valorização da importância da Ética como processo norteador no ensino aprendizagem. Mas também, demonstrou estar a os conteúdos trabalhados dentro de sala de aula isolados do contexto social, necessitando um visão humanista mais elaborada. Em segundo lugar, os documentos analisados foram, os Planos de Ensino dos anos de 2019 e 2020 do Curso de graduação em Direito da instituição pesquisada. Durante o estudo dos referidos documentos, foi percebido que, a instituição de ensino está atenta para as novas demandas sociais do século XXI. Além de estar alinhada a uma formação jurídica humanizada de seus discentes. Pois, permite que o aluno, durante o período de sua formação na prática jurídica no estágio supervisionado, tenha uma maior proximidade junto à comunidade durante os atendimentos, permitindo a esse aluno, uma percepção mínima dos problemas sociais. No entanto, cabe evidenciar que, a proposta da instituição de ensino também consiste em direcionar os seus acadêmicos do curso de Direito a ter um sólido conhecimento teórico, e não apenas um ensino focado em formar profissionais com viés humanístico. Em terceiro lugar, o documento em discussão e averiguado, diz respeito a Diretriz Curricular Nacional do Curso de graduação em Direito, Resolução nº 5/2018. O documento é claro quanto as suas determinações. Durante toda a análise do texto de lei, não ocorreu dúvidas por parte da pesquisadora quando a finalidade da legislação. Pois, o texto da lei se direciona para uma educação jurídica baseada e estruturada na paz social. Convergindo para uma ensino jurídico pautado em uma cultura de promover a paz, e não direcionado para um ensino humanizado. Que consequentemente, se estende ao estágio supervisionado de prática jurídica. Assim sendo, após análise do documento legal, é possível responder a um dos questionamentos que norteiam a pesquisa com a seguinte inferência: A Resolução nº 5/2018, diretriz curricular nacional dos cursos de Direito, estabelece parâmetros ao estágio supervisionado de modo a promover uma educação jurídica direcionada a paz social. Em quarto lugar, o documento analisado foi A Lei de Estágio, Lei n.11.788/2008. A lei de estágio estabelece normativas de como deve ocorrer os contratos de estágio. A lei busca coibir práticas abusivas nas relações entre empresa e estagiário. No entanto A Lei de Estágio, Lei nº 11.788/2008, não estabelece diretrizes para o estágio supervisionado do curso de Direito. A Lei de Estágio estabelece regras e direitos aos estagiários, determinando requisitos essenciais de validade contratual, bem como critérios de acompanhamento e

supervisão para verificar se o estágio está sendo cumprido na sua finalidade pedagógica. Logo, não estabelece diretrizes em relação ao estágio supervisionado do curso de Direito.

Por fim, as indagações que nortearam a presente pesquisa, tiveram as suas respostas a partir da análise de documentos. Sendo a Resolução nº5/2018 Diretriz Nacional Curricular dos cursos de Direito, A Lei de Estágio, Lei nº 11.788/2008, os Planos de ensino da instituição pesquisada do período de 2019 e 2020 e Projeto pedagógico do curso PPC do curso de Direito da instituição pesquisada. Contudo, diante ao que foi pesquisado, e em relação aos valores institucionais estendidos ao estágio supervisionado, a instituição de ensino prima, principalmente, pelo respeito aos direitos humanos, pela promoção de valores éticos e promoção do bem comum e da dignidade da pessoa humana. Isto nos permite compreender que, a visão humanística da educação jurídica na faculdade pesquisada ainda está pouco difundida, sendo necessária uma maior interlocução dos atores da educação para proporcionar a formação integral do jurista. Tendo como objetivo a organicidade e a interdisciplinaridade como também o diálogo entre a instituição de ensino e a sociedade. A partir das reflexões e pesquisas realizadas nesta dissertação, pôde-se observar que a universidade tem objetivo principal de acompanhar as transformações na sociedade, no sentido de desenvolver em seus alunos habilidades, autonomia profissional e flexibilidade. Há que, também, acompanhar as inovações das tecnologias, utilizando-se de conteúdos e métodos, seguindo a evolução dos processos sociais para manter alto nível de qualidade.

A pesquisa trouxe contribuições acerca do estágio supervisionado em Direito, em relação à educação humanizada. O curso pesquisado, a legislação educacional sobre o ensino de Ciências jurídicas, por meio da Metodologia de Estudo de Caso, foi responsável pela percepção de que o estágio supervisionado, quando trabalhado com foco na integração teoria-prática, levando em conta as competências sócio emocionais, faz com que o ensino jurídico seja realmente, mais humanizado. O momento histórico atual, em que a sociedade, por questões sociais, econômicas, políticas e educacionais, requer profissionais capacitados e habilitados para o exercício do Direito. Não sendo, a formação, apenas técnica, capaz de suprir as necessidades. Logo, torna-se necessário que alunos do Direito aprendam a aplicar os saberes profissionais e, mais ainda, de forma humanizada.

REFERÊNCIAS

- ALVES-MAZZOTTI, A. J. Usos e abusos estudos de caso. **Cadernos de Pesquisa**, v.36, n.129, p.637-651, set./dez. 2006.
- ANDRÉ, Marli. O que é um Estudo de Caso Qualitativo em Educação? **Revista da FAEEBA – Educação e Contemporaneidade**. Salvador, v. 22, n. 40, p. 95 – 103. jul/dez 2013.
- ARANHA, Maria Lúcia Arruda. **Brasil: início da colonização e catequese**. São Paulo: Ática, 1999.
- ARROYO, Miguel. Palestra transcrição da palestra proferida pelo professor Miguel Arroyo, no Curso de Formação de Formadores do Projeto Popular para o Brasil, realizado pela **Consulta Popular em Ibité**, Minas Gerais, 29 fev. 2000.
- ARRUDA, Tatiane de Oliveira. **Estágio curricular supervisionado: o papel do professor regente da educação básica na formação inicial em Educação Física**. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pelotas: Universidade de Pelotas, 2014.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977. 225 p
- BARRETO, Luiz Antônio. **Tobias Barreto (1839-1889): biografia e estudos críticos**. Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro. Aracaju: Sociedade Editorial de Sergipe, 1994.
- BASSEY, M. **Case study research in educational settings**. Londres: Open University Press, 2003.
- BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, 2000.
- BATISTA, Suênya Marley Mourão. **A formação continuada de professores do curso de direito e as possibilidades de desenvolvimento da prática docente reflexiva crítica**. Orientador: José Augusto de Carvalho Mendes Sobrinho. 276 f. Tese (Doutorado em Educação) - Teresina: Universidade Federal do Piauí, 2017.
- BRASIL. Império do Brasil. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/42589/mod_resource/content/1/Lei%20de%2011%20de%20agosto%20de%201827.pdf. Acesso em 28 de set. 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n. 1886, de 30 de dezembro de 1994**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.
- BRASIL. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Decreto n. 1.036 de 14 de novembro de 1890**. Revogado pelo Decreto 99.999. Suprime a cadeira de direito eclesiástico dos cursos jurídicos do Recife e São Paulo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D1036A.htm. Acesso em 11 jun. 2021.
- BRASIL. Senado Federal. Secretaria-Geral da Mesa. Secretaria de Informação Legislativa. **Decreto nº 639 de 31/10/1891**. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/388657/publicacao/15683606>. Acesso em: 11 jun.2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto n. 1159-A de 3 de dezembro de 1892.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1159-a-3-dezembro-1892-511189-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 22 jul. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei n. 314, de 30 de outubro de 1895.** Reorganiza o ensino das Faculdades de Direito. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-314-30-outubro-1895-540752-publicacaooriginal-41651-pl.html>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto n. 3.903, de 12 de janeiro de 1901.** Aprova do Regulamento das Faculdades de Direito. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-3903-12-janeiro-1901-511250-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 11 jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto n. 8.662, de 5 de abril de 1911.** Aprova o regulamento das Faculdades de Direito. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8662-5-abril-1911-499813-norma-pe.html>. Acesso em 12 maio 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.** Reorganiza o ensino secundário e o superior na República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-norma-pe.html>. Acesso em 30 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Portaria n. 1886 de 30 de dezembro de 1994.** Fixa diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Disponível em: <https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei n. 9394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 1996.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Comissão de especialistas de ensino de direito. **Diretrizes curriculares do curso de Direito.** 2002. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n. 9 de 29 de setembro de 2004.** Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2186/resolucao-ces-cne-n-9>. Acesso em 22 de abr. 2020.

BRASIL. Diário Oficial da União. Ministério da Educação. PORTARIA NORMATIVA Nº 40, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16763-port-norm-040-2007-seres&Itemid=30192. Acesso em: 1 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP n. 1 de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em:

http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portals/84/docs/cursos-concursos/promocao/Anexo%20F7_RESOLU%C3%87%C3%83O%20CNECP%201%20DE%2030%20DE%20MAIO%20DE%202012.pdf. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Diário oficial da União. **Resolução n. 5 de 17 de dezembro de 2018**.

Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113. Acesso em 23 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 30 julho. 2021.

CAMINO, Carmem. **Direito Individual do Trabalho**. Porto Alegre: Síntese, 2004.

CARVALHO, Amanda Bezerra. Considerações sobre a formação pedagógica de docentes no curso de direito. *In: VII Congresso Nacional de Educação: CONEDU*. Educação como (re)Existência mudanças, conscientização e conhecimento. 15, 16 e 17 de outubro de 2020. Disponível em:

https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA1_ID4280_25082020214021.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

CASTRO, Maristela Barcelos. **A formação do jurista brasileiro: entre a litigância excessiva e a insuficiência de modelos compositivos**. Orientador: Monebhurrun. 2019 172 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Mestrado e Doutorado em Direito. Brasília, DF: Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, 2019.

CHARLOT, Bernard. **Da relação com o saber: elementos para uma teoria**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000. v. 3.

CHIAPETA, Ana Paula Pessoa Brandão. **O aprendizado da docência no ensino superior: experiências e saberes compartilhados por professores do curso de direito sobre o constituir-se professor**. 2018 128f. Dissertação (Mestrado em Educação) -: Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2018.

CORSETTI, Berenice. Análise documental no contexto da metodologia qualitativa: Uma Abordagem a partir da experiência de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisinos. **UNIREVISTA** - Vol. 1, nº 1: 32-46 (janeiro 2006).

COSTA, Elizabete Cristina da. Educar para a condição humana. A concepção de Edgar Morin e a educação religiosa. **Revista Caminhando**. vol. 9 n. 1 [15], 2005.

DANTAS, Manoel. **Homens de outrora**. Rio de Janeiro. Ed. Irmãos Pongetti.1941. p. 05-159.

DEAN, Ruth Grossman. O papel da empatia na supervisão. **Clin Soc WorkJ**. 12, 129-139 (1984). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/BF00755663>. Acesso em: 15 de fev. 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2015.

- DEL PRETTE, Zilda Aparecida Pereira. DEL PRETTE, Almir. Um sistema de categorias de habilidades sociais educativas. **Paidéia** (Ribeirão Preto), v. 18, n. 41, p. 517–530, dez. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2008000300008>. Acesso em: 15 de fev. 2021.
- DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, v. 28, n. 100, p. 691–713, out. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300004>. Acesso em: 16 de jun. de 2021.
- FERNANDES, L. F. B. **Caracterização da população atendida e do processo de supervisão do serviço de psicologia do hospital de base de São José do Rio Preto-SP**. 2010. 140 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) - São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-20012011-123919/publico/fernandes_me.pdf. Acesso em 14 abr. 2020.
- FERREIRA, Maria Lúcia de Freitas Petrucci. **Oficinas de clínica jurídica do juizado especial e do escritório modelo na experiência da FACAMP: o emprego da metodologia ativa**. 2018. 207 f. Tese (Doutorado em Educação). Campinas, SP. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, 2018. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/331349/1/Ferreira_MariaLuciaDeFreitasPetrucci_D.pdf. Acesso em: 7 fev. 2020
- FIGUEIREDO, Marques Ribeiro de *et al.* Supervisão: estilos, satisfação e sintomas depressivos em estagiários de psicologia. **Psico-USF**, v. 12, n. 2, p. 239–248, jul./dez. 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4010/401036067012.pdf>. Acesso em 16 jun. 2020.
- FINCATO, Denise Pires. Estágio de docência, prática jurídica e distribuição da justiça. **Revista Direito GV**, v. 6, n. 1, p. 29–37, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/rVmLrxvnHVRBWHQsGYfwVwy/?lang=pt>. Acesso em 17 jun. 2020
- FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. São Paulo: Paz e Terra, 1979.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1987.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 21. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FREIRE, Paulo. Carta de Paulo Freire aos professores. **Estudos Avançados [online]**. 2001, v.15, n. 42, p. 259-268. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/QvgY7SD7XHW9gbW54RKWHcL/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 12 abr. 2020.
- FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2019.
- FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**. 52º. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- FREIRE, P. e SHOR, I. **Medo e ousadia: cotidiano do professor**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- FREITAS, Bruno. **Educação humanizada: o saber e o fazer de cada um compartilhado por todos na arte de educar**. 2017. Disponível em: <http://revistas.fw.uri.br/index.php/revistadech/article/view/3144>. Acesso:12 de jun. de 2021.

GILISSEN, John. **Introdução histórico ao direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

IGNACIO, Cristiana Damiani. BARBOSA, Marcos Antônio. Estágio supervisionado na graduação em direito: a teoria mascarada. **REDES - Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 4, n. 2, p. 105-127, nov. 2016. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/2318-8081.16.27/pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

JARES, Xesús R. **Educar para a paz em tempos difíceis**. São Paulo: Palas Athenas 2007.

JARES, Xesús R. **Pedagogia da convivência**. São Paulo: Palas Athenas 2008

KILMINSTER, S. M.; JOLLY, B. C. Effective supervision in clinical practice settings: a literature review. **Medical Education**, v. 34, n. 10, p. 827–840, out. 2000. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1046/j.1365-2923.2000.00758.x>. Acesso em: 15 mar. 2021.

LAZARETTI, Bruna Furini. O Ensino jurídico no Brasil no primeiro momento republicano e sua evolução histórico-metodológica. **Revista Brasileira de História do Direito**. Brasília, v. 3, n. 1, p. 55-74, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/1873>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MACIEL, José Fábio Rodrigues; Aguiar, Renan. **História do direito**. (Coleção Direito V). 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARTÍNEZ, LFP. Referências bibliográficas. In: **Questões sociocientíficas na prática docente: Ideologia, autonomia e formação de professores [online]**. São Paulo: Editora UNESP, 2006, pp. 323- 341. ISBN 978-85-3930-354-0. Available from SciELO Books.

MARTINS, H. H. T. de S. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Educação E Pesquisa**, 30(2), 289-300 <https://doi.org/10.1590/S1517-97022004000200007>. 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/27936>. Acesso em: 29 jul. 2021.

MATOS, Camila Lopes Cravo. O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. **Atos de Pesquisa em Educação**. Blumenau, v. 11, n. 2, p. 656-660, ago./nov. 2016. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/4935/3343>. Acesso: 10 de jun. 2021.

MELLO, Reynado Irapuã Camargo. **Ensino Jurídico: formação e trabalho docente**. Curitiba: Juruá, 2006. 136 f.

MESQUITA, Valdir Farias. **Formação do Bacharel em Direito: um estudo a partir da matriz curricular dessa carreira na Universidade Estadual de Santa Cruz/BA**. 177 f. Dissertação (Mestrado em Ciências de Educação) - Assunción, Paraguay: Universidade Autônoma de Assunción, 2019. Disponível em: <http://revistacientifica.uaa.edu.py/index.php/rcuaa/article/view/641>. Acesso em: 10 mar. 2021.

MINAYO, Maria. Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec / Rio de Janeiro: Abrasco, 1996.

NÓVOA, António. **Profissão professor**. 2. ed. Porto, Portugal: Porto Editora, 1999.

NÓVOA, António. **Formação de professores e trabalho pedagógico**. Lisboa: Educa, 2002.

NÓVOA, António. **Professores: imagens do futuro presente**. Lisboa: Educa, 2009.

NÓVOA, António. **Vidas de professores**. Porto: Porto Editora, 2014.

NUNES, Letícia Soares. Os desafios à educação superior na conjuntura brasileira. **XVI Encontro Nacional em Pesquisa em serviços Social**. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22594>. Acesso em: 18 jun. 2021.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. **Institucional/Quadro de advogados**. 2020. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 8 abr. 2020.

OLIVEIRA, Juliana de Almeida. **Supervisão como orientação para a prática profissional: permitindo a criatividade na profissão**. Orientador: Pedro Reis. 104 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Lisboa: Universidade de Lisboa, 2019.

PINTO, Flávia Aguiar Cabral Furtado. **A formação pedagógica do docente em direito como importante ferramenta de aperfeiçoamento do ensino jurídico no Brasil**. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-104/a-formacao-pedagogica-do-docente-em-direito-como-importante-ferramenta-de-aperfeicoamento-do-ensino-juridico-no-brasil/amp/>. Acesso em: 29 jul. 2021.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. ALVES, Angela Limongi Alvarenga (Orgs.). **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018. Disponível em: <http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/462/416/1623-1>. Acesso em: 20 mar. 2020.

RIBEIRO JÚNIOR, João. **A formação pedagógica do professor de Direito**. Campinas: Papyrus, 2001.

RIBEIRO, Adilson José; RAUSCH, Rita Buzzi. Os saberes mobilizados pelo bom professor na visão de alunos concluintes do curso de direito. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 5, n. 1, p. 128-135, 29 jun. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/50410-1141-175660-1-10-20180703.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Estágios e práticas simuladas: análise global e especificidades nos cursos de Direito. **Revista Sequência**, v. 28, n. 54. p. 199-210, jul. 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15075/13741>. Acesso em: 01 abr. 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza, ALMEIDA FILHO, Naomar de. **A universidade no século XXI: para uma universidade nova**. Coimbra: Almedina, 2010. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/12122/1/A%20Universidade%20no%20Seculo%20XXI.pdf>. Acesso dia: 10 de jun. 2021.

SHILS, Edward. **O apelo da educação: a ética acadêmica e outros ensaios sobre educação**. Bauru: EDUSC, 2001.

SILVA, Elza Maria Tavares. Ensino de Direito no Brasil: perspectivas históricas gerais. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 4, n. 1. 2000. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pee/a/78qvJ3kBG574djNtpv3tSbs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 8 abr. 2020.

SILVA, E. L. da; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005. 138 p. Disponível em: www.posarq.ufsc.br/download/metPesq.pdf. Acesso em: 04 set. 2020.

SOLEDADE, André Oliveira; ANJOS, Marcela Cristina Gomes dos. A humanização do direito (dignidade da pessoa humana) através das normas que regem o processo coletivo. **XXIII Congresso Nacional do CONPEDI/UFPB**, 2017. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=c314d02582ee0c4c#:~:text=As%20Normas%20que%20regem%20o,pelo%20entendimento%20democr%C3%A1tico%20e%20ciudad%C3%A3o>. Acesso em: 14 mar. 2021.

STAKE, R. E. **The art of case study research**. London: SAGE Publications, 1995.

TARDIF, M. Saberes Profissionais dos Professores e Conhecimentos Universitários. Rio de Janeiro, Revista Brasileira de Educação, n. 13, Jan- Abr/2000.

TARDIF, M. **Saberes docentes e formação Profissional**. Petrópolis: Vozes, 2002.

TARDIF, Maurice; LESSARD, C. **O trabalho docente**: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

TARDIF, Maurice. O que é o saber da experiência no ensino? In: ENS, R. T.; VOSGERAU, D. S. R.; BEHRENS, M. A. **Trabalho do professor e saberes docentes**. 2. ed. Curitiba: Champagnat, 2012. Cap. 1. p. 27-41.

TEIXEIRA, Anísio. A universidade de ontem e de hoje. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Rio de Janeiro, v. 42, n. 95, jul./set. 1998. p.27-47. Disponível em: <http://www.bvanisioiteixeira.ufba.br/artigos/ontem.html>. Acesso em: 7 mar. 2021.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987. p. 31-79.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (Org.) **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. 2002. Disponível em: E https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/1777813/mod_resource/content/1/projeto%20politico%2011%20a35.pdf. Acessado em: 20 de julho de 2021.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Editora Perspectiva, 1982.

ZABALZA, M. A. **O ensino universitário**: seu cenário e seus protagonistas. Porto Alegre: Artmed, 2007.

ZABALZA, Miguel A. **O Estágio e as práticas em contextos profissionais na formação universitária**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

ZABALZA, Miguel A. **O estágio e as práticas em contextos profissionais na formação universitária**. São Paulo: Cortez Editora, 2015.

ZIMIANI, D. T.; HOEPPNER, M. G. Interdisciplinaridade no ensino do direito. **Akrópolis** Umuarama, v. 16, n. 2, p. 103-107, abr./jun. 2008.

WHITMAN, SM Ensino Residentes a Usar Supervisão Efetivamente. **Acad. Psychiatry** 25, 143-147. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1176/appi.ap.25.3.143>. Acesso em: 18 de Jun 2021.